

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 158, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 536/2024**  
**OF 590/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria no 9.741, de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2023, que renova, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à Rede Tocantins de Comunicação Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 536

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.741, de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2023, que renova, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à Rede Tocantins de Comunicação Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

Brasília, 11 de julho de 2024.

EM nº 00335/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.016055/2015-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.741, de 13 de junho de 2023, publicada em 27 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.012.277/0001-05), nos termos do Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Nacional, estado de Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 9.741, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.016055/2015-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.012.277/0001-05), nos termos do Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PORTO NACIONAL, estado de TOCANTINS.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 590/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.741, de 13 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2023, que renova, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à Rede Tocantins de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5897246** e o código CRC **7A024E22** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.016055/2015-49

SEI nº 5897246

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



5390016055/0015-49



A sua excelência o Senhor  
Ministério das Comunicações  
Brasília – DF

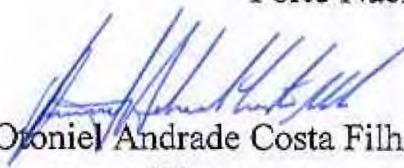
Assunto: Renovação de Outorga – Rede Tocantins de Comunicação Ltda

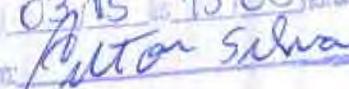
Senhor Secretário,

REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.012.277/0001-05, com sede na Av. Joaquim Aires nº 2393, executora dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média no município de Porto Nacional-TO, vem á digna e honrosa presença de Vossa Excelência para demonstrar interesse na renovação da outorga por novo período.

Certo de poder contar com vosso apoio, sou grato.

Porto Nacional, 24 de Março de 2015

  
Otoniel Andrade Costa Filho  
Diretor

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO  
Em 30/03/15 às 15:00 horas  
Assinatura: 



## DECLARAÇÃO

A REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.012.277/0001-05, por seu representante legal infra-assinado, pretende à renovação de outorga na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, DECLARA, para os devidos fins, que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal..

Porto Nacional, 23 de Março de 2015

---

Rede Tocantins de Comunicação Ltda



## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

- a) Não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar estação nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.
- b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Porto Nacional, 24 de Março de 2015



Otoniel Andrade Costa Filho  
CPF: 733.975.391-53

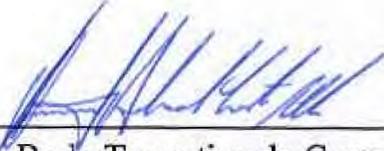


## DECLARAÇÃO

A REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.012.277/0001-05, por seu representante legal infra-assinado, pretende à renovação de outorga na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, DECLARA, para os devidos fins, que conhece e adere às clausulas do Decreto nº 88.066, de 25 de janeiro de 1983, as quais passarão a regular as suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme os seus interesses.

Porto Nacional, 23 de Março de 2015

---



Rede Tocantins de Comunicação Ltda



Porto Nacional, 24 de Março de 2015

Ao  
Senhor  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Renovação de Outorga

Após cumprimentá-la respeitosamente, encaminho a V. S<sup>a</sup>. A cópia dos seguintes documentos:

- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e FGTS.
- Prova de Regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal.
- Prova de Regularidade com a Receita Federal.
- Declaração firmada pelo Representante Legal da pessoa jurídica, de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a revogação da Outorga.
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos de direção, gerencia, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto

Certo de contar com o vosso apoio, sou grato.

  
Otoniel Andrade Costa Filho  
Diretor



A sua excelência o Senhor  
Ministério das Comunicações  
Brasília – DF

Assunto: Renovação de Outorga – Rede Tocantins de Comunicação Ltda

Senhor Secretário,

REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.012.277/0001-05, com sede na Av. Joaquim Aires nº 2393, executora dos serviços de radiodifusão sonora em Onda Média no município de Porto Nacional-TO, vem á digna e honrosa presença de Vossa Excelência para demonstrar interesse na renovação da outorga por novo período.

Certo de poder contar com vosso apoio, sou grato.

Porto Nacional, 24 de Março de 2015

  
Otoniel Andrade Costa Filho  
Diretor

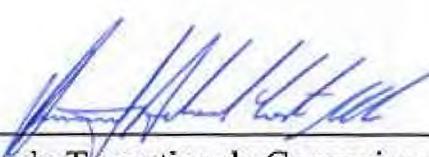


## DECLARAÇÃO

A REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.012.277/0001-05, por seu representante legal infra-assinado, pretende à renovação de outorga na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, DECLARA, para os devidos fins, que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal..

Porto Nacional, 23 de Março de 2015

---

  
Rede Tocantins de Comunicação Ltda



## DECLARAÇÃO

O abaixo assinado declara que:

- a) Não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar estação nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.
- b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Porto Nacional, 24 de Março de 2015



Otoniel Andrade Costa Filho  
CPF: 733.975.391-53



## DECLARAÇÃO

A REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.012.277/0001-05, por seu representante legal infra-assinado, pretende à renovação de outorga na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins, DECLARA, para os devidos fins, que conhece e adere às clausulas do Decreto nº 88.066, de 25 de janeiro de 1983, as quais passarão a regular as suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, achando-as, pois, conforme os seus interesses.

Porto Nacional, 23 de Março de 2015

---

  
Rede Tocantins de Comunicação Ltda



Porto Nacional, 24 de Março de 2015

Ao  
Senhor  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Renovação de Outorga

Após cumprimentá-la respeitosamente, encaminho a V. S<sup>a</sup>. A cópia dos seguintes documentos:

- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e FGTS.
- Prova de Regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal.
- Prova de Regularidade com a Receita Federal.
- Declaração firmada pelo Representante Legal da pessoa jurídica, de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada: e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a revogação da Outorga.
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos de direção, gerencia, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto

Certo de contar com o vosso apoio, sou grato.



Otoniel Andrade Costa Filho

Diretor

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, natural de Goiânia - GO, portadora do CPF nº 265.220.981-72 e Cédula de Identidade nº 461.385, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado a Rua 109, nº 334, Setor Sul, Goiânia - GO e **GERALDO DIAS MOTA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de portadora do CPF nº 220.895.001-15 e Cédula de Identidade nº 89.135, expedida pela SSP/TO, residente e domiciliado na a 204 Sul, Alameda Perdizes, QI 10, Lote 20, Palmas - TO, CEP 77.500-000. Únicos sócios da empresa **REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Avenida Joaquim Ayres, nº 2393, Centro, Porto Nacional - TO, CEP 77.500-000, Registrada na Junta Comercial do Tocantins sob NIRE 17200067642 em 08/11/1984, inscrita no CNPJ sob nº 01.012.277/0001-05, Resolvem assim alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Ingressa-se na sociedade o sócio **OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO**, brasileiro, casado comumhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia - GO, nascido em 13/09/1987, portador do CPF nº 733.975.391-58 e CNH nº 03732322492 DETRAN - TO, residente e domiciliado na Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 1332, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO, CEP 77500-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ingressa-se na sociedade a sócia **SARAH CECILIA BARROS ANDRADE**, brasileira, casada comumhão parcial de bens, empresária, natural de Ceilândia - DF, nascida em 04/05/1988, portador do CPF nº 021.396.601-88 e Cédula de Identidade nº 854.510 2<sup>a</sup>, Via expedida pela SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 1332, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO, CEP 77500-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Retira-se da sociedade o sócio **GERALDO DIAS MOTA**, em virtude de haver cedido e transferido neste ato para o sócio ingressante **OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO**, suas 101.332(Cento e Uma Mil e Trezentos e Trinta e Duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(Um Real), perfazendo o valor de R\$ 101.332,00(Cento e Um Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais), declara haver recebido em moeda corrente do país neste ato do sócio ingressante, dando plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA QUARTA**

Retira-se da sociedade o sócio **ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES**, em virtude de haver cedido e transferido neste ato para a sócia ingressante **SARAH CECILIA BARROS ANDRADE** suas 2.068(Duas Mil e Sessenta e Oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(Um Real), perfazendo o valor de R\$ 2.068,00(Dois Mil e Sessenta e Oito Reais), declara haver recebido em moeda corrente do país neste ato do sócio ingressante, dando plena, geral e irrevogável quitação.

*Issoval Teles* *Will* *A.J.*  
*Will* *AA*

## CLÁUSULA QUINTA

### **CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:**

O Capital Social é de R\$ 103.400,00 (Cento e Três Mil e Quatrocentos Reais), dividido em 103.400 (Cento e Três Mil e Quatrocentos) quotas, de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país. Fica distribuído da seguinte forma:

- a) **OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO**, com 101.332(Cento e Uma Mil e Trezentos e Trinta e Duas) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, Perfazendo o valor de R\$ 101.332,00(Cento e Um Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais)
- b) **SARAH CECILIA BARROS**, com 2.068(Duas Mil e Sessenta e Oito) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do país perfazendo o valor de R\$ 2.068,00(Dois Mil e Sessenta e Oito Reais)

## CLÁUSULA SEXTA

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade cabe ao sócio, **OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO**, que representará isoladamente a sociedade quando necessário ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar os atos compreendidos no objetivo social e administrar todos os atos da sociedade, autorização o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigação seja em favor de qualquer quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997,VI; 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

## CLÁUSULA SETIMA

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011,§ 1º, CC/2002).

## CLÁUSULA OITAVA

Mediante alterações consolida-se este contrato social.

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido em 13/09/1987, portador do CPF nº 733.975.391-53, e Cédula de Identidade nº 694886, expedida pela SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 1332, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO, CEP 77500-000 e **SARAH CECILIA BARROS**, brasileira, solteira, empresária, natural de Ceilândia-DF, nascida em 04/05/1988, portador do CPF nº 021.393.601-88, e Cédula de Identidade nº 854.510 2º Via, expedida pela SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 1332, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO, CEP 77500-000.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### **NOME EMPRESARIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, com prazo de duração por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 02/07/1985, Nome de Fantasia: **RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS**.

*Isabel Góes* *Heitor*

*Heitor* *A.*

## *CLÁUSULA SEGUNDA*

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:** Tem sua sede na Rua Avenida Joaquim Ayres, nº 2393, Centro, Porto Nacional - TO, CEP 77.500-000, estabelecer filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo para tanto os requisitos pertinentes à matéria.

## *CLÁUSULA TERCEIRA*

### *CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:*

O Capital Social é de R\$ 103.400,00 (Cento e Três Mil e Quatrocentos Reais), dividido em 103.400 (Cento e Três Mil e Quatrocentos) quotas, de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país. Fica distribuído da seguinte forma:

- a) *OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO*, com 101.332 (Cento e Uma Mil e Trezentos e Trinta e Duas) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, Perfazendo o valor de R\$ 101.332,00 (Cento e Um Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais)
- b) *SARAH CECILIA BARROS ANDRADE*, com 2.068 (Duas Mil e Sessenta e Oito) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do país perfazendo o valor de R\$ 2.068,00 (Dois Mil e Sessenta e Oito Reais)

## *CLÁUSULA QUARTA*

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## *CLÁUSULA QUINTA*

**ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:** Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo as sócias, proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, C/C/2002).

## *CLÁUSULA SEXTA*

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade caberá ao sócio, *OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO* que representará isoladamente a sociedade quando necessário ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar os atos compreendidos no objetivo social e administrar todos os atos da sociedade, autorização o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigação seja em favor de qualquer quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997,VI; 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002).

## *CLÁUSULA SETIMA*

**RETIRADAS MENSAIS:** Caberá ao sócio administrador uma retirada mensal a título de pró-labore, quantia essa que será ajustada entre os sócios, nunca excedendo os limites pelo regulamento do imposto de renda.

## *CLÁUSULA OITAVA*

**QUOTAS SOCIAIS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

*Isac Ayres* *Andrade*

*Andrade* *AJ*

### *CLÁUSULA NONA*

**EM CASO DE FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS:** O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o de cujas ser substituído por seus herdeiros ou representantes legais, mediante concordância das sócias remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso não haja interesse dos sócios e herdeiros em permanecerem na sociedade, os haveres dos sócios falecidos serão apurados por balanço e pago em (06) seis prestações iguais e mensais, vencível a partir da apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicam ou forma de partilha.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica facultado mediante acordo unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

### *CLÁUSULA DÉCIMA*

**SEDE DA COMARCA:** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional – To, para dirimir qualquer dúvida ou pendência do presente instrumento de contrato social.

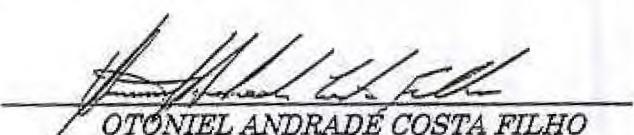
### *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

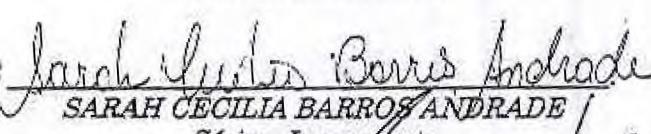
E pôr se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para que produza jurídicos e legais efeitos nesta data.

Porto Nacional – To, 23 de Fevereiro de 2012.

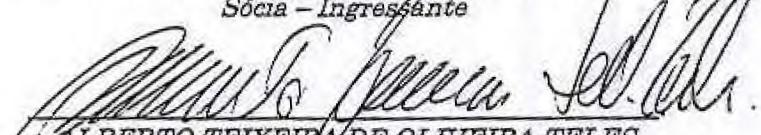
Sócios:

  
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO

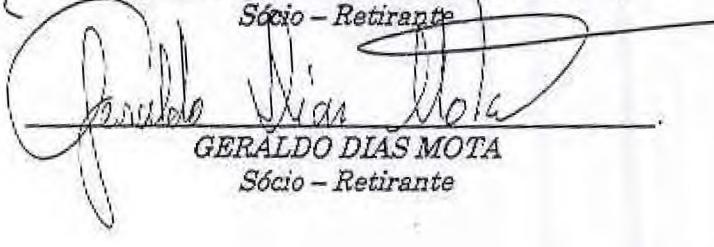
Sócio – Administrador

  
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE

Sócia – Ingressante

  
ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES

Sócio – Retirante

  
GERALDO DIAS MOTA

Sócio – Retirante



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA - EPP**  
**CNPJ: 01.012.277/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 02:15:14 do dia 28/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2015.

Código de controle da certidão: **8F92.CA0F.5381.7A21**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA - EPP  
CNPJ: 01.012.277/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 02:15:14 do dia 28/10/2014 <hora e data de Brasília>.

• Válida até 26/04/2015.

Código de controle da certidão: **8F92.CA0F.5381.7A21**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E  
ÀS DE TERCEIROS**

Nº 254342014-88888277  
Nome: REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA - EPP  
CNPJ: 01.012.277/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
  - redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
  - baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certificação emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 10/10/2014  
• Válida até 08/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:  
1244797

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

RAZÃO SOCIAL: REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO

CNPJ: 01.012.277/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

ENDEREÇO: AV. JOAQUIM AIRES, 2393, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL - TO

**FINALIDADE:**

CONVÉNIO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

Data Emissão: Segunda-Feira, 23 de Março de 2015 - 16h 33m 31s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01012277/0001-05

**Razão Social:** REDE TOCANTINS COMUN LTDA

**Nome Fantasia:** RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS

**Endereço:** AV JOAQUIM AIRES 2393 / CENTRO / PORTO NACIONAL / TO / 77500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2015 a 19/04/2015

**Certificação Número:** 2015032103084656141879

Informação obtida em 23/03/2015, às 16:27:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Secretaria da Fazenda  
Diretoria Municipal da Receita

**CERTIDÃO POSITIVA DE DEBITO COM EFEITO NEGATIVO**

Certifico, a requerimento da parte interessada que, revendo as fichas de lançamento de tributos do Setor de Tributação Municipal, neles encontrei uma dívida referente à Empresa, **REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ 01.012.277/0001-05, localizada na Av. Joaquim Aires, 2393 – Centro, nesta cidade.

Certifico ainda, que a dívida é referente a ISSQN e está sendo negociado com o Município.

O referido é verdade, pelo que assino e dou fé.

Finalidade: OUTORGA

Porto Nacional – TO, 20 de janeiro de 2015.



LEDA MARIA BRITO  
DIRETORA DA RECEITA

Validade: 60 (sessenta) dias



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO  
Sistemas  
Interativos

[Menu Principal](#) ▾

BOLETO >> [Nada Consta](#) | [menu](#) [ajuda](#)



Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA**  
CNPJ: **01.012.277/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:50:33 do dia 25/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.012.277/0001-05

Certidão nº: 76400590/2015

Expedição: 19/01/2015, às 15:18:47

Validade: 17/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.012.277/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a encargos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REMETENTE

REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA (RÁDIO TOCANTINS AM)

AV. JOAQUIM AIRES, 2393 - CENTRO - PORTO NACIONAL - TO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria De Serviços De Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º Andar, Ala Oeste, Anexo

CEP: 70044-900

Brasília - DF





Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: TO

Município: Porto Nacional

**Entidade**

REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

**Município**

Porto Nacional

**Data Outorga**

15/03/1995

**Validade**

15/03/2005

Usuário: - Data: 16/10/2015 Hora: 17:00:28

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">580 kHz</a>	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	TO	Porto Nacional	OM	<a href="#">3</a>	<a href="#">M</a>	

Usuário: - Data: [16/10/2015](#) Hora: [17:02:49](#)

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** TO

**Município:** Porto Nacional

**Freqüência:** 580 kHz

**Classe:** B

**Distrito:**

**Sub Distrito:**

**Local Específico:**

**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

**Nome Fantasia:**

**Nº Estação:** 323032540

Primeiro

Licenciamento:

**Fistel:** 13021050603

**CNPJ:** 01.012.277/0001-05

**Situação:** Entidade devedora (Bloqueada)

Último

Licenciamento: 01/01/1996

**[+ Dados do Plano Básico**

**[+ Dados da Outorga**

**[+ Documentos Emitidos**

### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			14/03/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -			14/01/1997	Renovação	Jur.
			- Selecione -				Multa	Jur.
			- Selecione -			02/04/1998	Renovação	Jur.
			- Selecione -			26/10/1998	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -			20/01/2010	Multa	Jur.
			- Selecione -			08/09/2014	Transferência Indireta	Jur.

**[+ Característica da Estação Instalada**

**[+ Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



**BOA TARDE**  
**Altair de Santana Pereira**  
**Sistemas**  
**Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

**Dados da consulta** | **Consulta**

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 01.012.277/0001-05

### REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	<a href="#">733.975.391-53</a>	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	101332	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	<a href="#">021.396.601-88</a>	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional

**Usuário:** [altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

**Data:** 16/10/2015

**Hora:** 17:04:11



**BOA TARDE**  
**Altair de Santana Pereira**  
**Sistemas**  
**Interativos**

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

**Dados da consulta** **Resultado**

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 733.975.391-53

<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	<a href="#">733.975.391-53</a>	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	101332	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional

**Usuário:** [altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)      **Data:** [16/10/2015](#)      **Hora:** [17:04:20](#)



**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 021.396.601-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	<a href="#">021.396.601-88</a>	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional

Usuário: [altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: [16/10/2015](#)

Hora: [17:04:29](#)



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 01012277000105**

Emitida às 17:04:47 do dia 16/10/2015 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.016055/2015-49****Entidade: Rede Tocantins de Comunicação Ltda****Localidade: Porto Nacional****UF: TO****Serviço: OM****Período(s): 2015/2025**

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>FI(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			01
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;		x		07 (evento Sei nº 0773977)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			17
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			19
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			15/16

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			22
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Otoniel Andrade Costa Filho		x		x		
	Sarah Cecilia Barros Andrade		x		x		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Otoniel Andrade Costa Filho		x		x		
	Sarah Cecilia Barros Andrade		x		x		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Otoniel Andrade Costa Filho		x		x		
	Sarah Cecilia Barros Andrade		x		x		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Otoniel Andrade Costa Filho		x		x		
	Sarah Cecilia Barros Andrade		x		x		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	Fl(S).
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Otoniel Andrade Costa Filho				x		
	Sarah Cecilia Barros Andrade				x		
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Otoniel Andrade Costa Filho				x		
	Sarah Cecilia Barros Andrade				x		
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;	Otoniel Andrade Costa Filho				x		
	Sarah Cecilia Barros Andrade				x		

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Riciele Milani
Cargo: Chefe de Serviço



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ:** **01.012.277/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:26:34 do dia 27/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 01012277000105

**Presidente:**
**Endereço:** Avenida Joaquim Ayres - Centro

**E-mail:**
**Capital Social:** 103.400,00

**Reserva de Capital:**
**Total:** 103.400,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
021.396.601-88	SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	2.068	2.068,00
733.975.391-53	OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	101.332	101.332,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
733.975.391-53	OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	ADMINISTRADOR	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

 Página: [1] [Ir]  [Reg] 
 Voltar

 Imprimir

 Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: TO

Município: Porto Nacional

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

Porto Nacional

15/03/1995

15/03/2005

Usuário: - Data: **27/12/2016** Hora: **09:27:45**Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Registro 1 até 1 de 1 registros

 Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: TO

Município: Porto Nacional

Freqüência: 580 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia:

Nº Estação: 323032540

Primeiro

Licenciamento:

 Dados do Plano Básico

 Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ: 

Pesquisar

Razão Social: REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Telefone: 63 3631405

### Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:  Fax:  E-mail: 

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação: SCRAD Técnico: Contrato/Convênio: Data Limite:   
Instalação: Número do Processo: 

Fistel: 13021050603

 Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	14/03/1985	Outorga <input type="text"/>							
<input type="text"/>	14/01/1997	Renovação <input type="text"/>							
<input type="text"/>		Multa <input type="text"/>							
<input type="text"/>	02/04/1998	Renovação <input type="text"/>							
<input type="text"/>	26/10/1998	Transferência Indireta <input type="text"/>							

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/01/2010	Multa <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/09/2014	Transferência Indireta <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>

**[+] Característica da Estação Instalada****[+] Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 01.012.277/0001-05

REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	733.975.391-53	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	101332	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	101332	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	021.396.601-88	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	2068	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	2068	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: 27/12/2016 Hora: 09:33:40



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 733.975.391-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	733.975.391-53	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	101332	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	101332	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: **27/12/2016** Hora: **09:33:49**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 021.396.601-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	<a href="#">021.396.601-88</a>	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **27/12/2016**

Hora: **09:34:03**



PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de	15, 03 / 1985
Página N.	4793
Encarregado da Revisão	

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rede Tocantins de Comunicação Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cida de de Porto Nacional , Estado de Goiás.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a Rede Tocantins de Comunicação Ltda. , CGC nº 01012277/0001-05 representada por seu Sócio-Gerente , Sr. José Eduardo de Siqueira Campos , CPF nº 152776581 -49, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supra mencionada entidade, através do Decreto nº 91.133 , de 13 de março de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Porto Nacional , Estado de Goiás , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rede Tocantins de Comunicação Ltda.

o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Porto Nacional , Estado de Goiás , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos prece

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações



*José Eduardo de Siqueira Campos*  
JOSE EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS - Sócio-Gerente da Rede To

cantins de Comunicação Ltda.



*Antônio Fernandes Neiva*  
ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha



*Roberto Blois Montes de Souza*  
ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha



Decreto n.º 91.133, de 13 de março de 1985

Outorga concessão à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Nacional, Estado de Goiás.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 29000.009294/84, (Edital n.º 81/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Nacional, Estado de Goiás.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53900.016055/2015-49 (apenso: 53000.057556/2004-76) Protocolo/Resposta nº 53900.016054 2015-02 SEI-MCTIC****Entidade: REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.****Localidade: PORTO NACIONAL****UF: TO****Serviço: OM****Período(s): 15/3/2005 a 15/3/2015; 15/3/2015 a 15/3/2025****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1;6;1 (0447203); (0447176)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3;8;4;10 (0447203); (0447176)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			7;21;17;1 (0773977); (0447203); (0447176); (1588142)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			17;22 (0447203); (0447176)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			19;20 (0447203); (0447176)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			15/16; 19;21 (0447203); (0447176)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18;23 (0447203); (0447176)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20;18 (0447203); (0447176)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			22;24 (0447203); (0447176)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16-Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;			x				
23- certidões de <b>protestos de títulos</b> ;			x				

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### Observações:

1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.

### Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro  
Advogado

# MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## NOTA TÉCNICA N° 34327/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.016055/2015-49 (apenso: 53000.057556/2004-76)

**Assunto: REVISÃO DE OUTORGA.** Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Tocantins de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Porto Nacional, estado do Tocantins, referente à Renovação de Outorga para o período de 15/3/2015 a 15/3/2025.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 30.03.2015, e que o prazo transcorreu entre 15.9.2014 a 15.12.2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. A outorga da concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos, se concretizou por meio do Decreto Presidencial nº 91.133, de 13.3.1985, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 14.3.1985. O correspondente Contrato celebrado entre a União e a Entidade foi firmado no dia 14.3.1985 tendo sido publicado no D.O.U. de 15.3.1985 (evento SEI 1588156).

4. É imperioso consignar que encontrava-se em curso nesta Pasta, o processo administrativo nº 53000.057556/2004-76, onde estava sendo apreciado o pedido de renovação da referida outorga, para o período de 15/3/2005 a 15/3/2015. No entanto, ante a ausência de deslinde definitivo do mencionado processo, sobreveio novo período a ser renovado, qual seja, o de 15/3/2015 a 15/3/2025.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária e consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº1588204), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

### **RELATIVOS À ENTIDADE:**

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

6.4. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos

cinco anos);

6.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.7. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mct.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.8. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

6.9. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.10. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

#### CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 05/01/2017, às 11:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1588221** e o código CRC **F2FBC675**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 49344/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
Avenida Joaquim Aires, nº 2393  
77.500 - 000 Porto Nacional/TO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.016055/2015-49**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 34327/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1588313** e o código CRC **DB94E613**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49344/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.016055/2015-49  
- Nº SEI: 1588313

**Data de Envio:**  
06/01/2017 10:21:11

**De:**  
MCTC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

**Para:**  
radiotocantinsam@hotmail.com

**Assunto:**  
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**  
Prezado(a),

Ref: 53900.016055/2015-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**  
Oficio\_1588313.html  
Nota\_Tecnica\_1588221.html



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ:** **01.012.277/0001-05**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:08 do dia 14/02/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 01012277000105

**Presidente:**
**Endereço:** Avenida Joaquim Ayres - Centro

**E-mail:**
**Capital Social:** 103.400,00

**Reserva de Capital:**
**Total:** 103.400,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
021.396.601-88	SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	2.068	2.068,00
733.975.391-53	OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	101.332	101.332,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
733.975.391-53	OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	ADMINISTRADOR	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

 Página: [1] [Ir]  [Reg] 
 Voltar

 Imprimir

 Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: TO

Município: Porto Nacional

Freqüência: 580 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia:

Nº Estação: 323032540

Primeiro

Licenciamento:

 Dados do Plano Básico

 Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ: 

Pesquisar

Razão Social: REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

### Endereço Sede

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Telefone: 63 3631405

### Endereço de Correspondência

País:

Número do CEP:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Município:

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:  Fax:  E-mail: 

### Nome Fantasia

Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: Data Publicação: SCRAD Técnico: Contrato/Convênio: Data Limite:   
Instalação: Número do Processo: 

Fistel: 13021050603

 Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	14/03/1985	Outorga <input type="text"/>							
<input type="text"/>	14/01/1997	Renovação <input type="text"/>							
<input type="text"/>		Multa <input type="text"/>							
<input type="text"/>	02/04/1998	Renovação <input type="text"/>							
<input type="text"/>	26/10/1998	Transferência Indireta <input type="text"/>							

<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/01/2010	Multa <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	08/09/2014	Transferência Indireta <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>

**[+] Característica da Estação Instalada****[+] Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)



BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 01.012.277/0001-05

REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	733.975.391-53	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	101332	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	101332	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	021.396.601-88	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: 14/02/2017 Hora: 11:16:37



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 733.975.391-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	733.975.391-53	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	101332	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	101332	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro Data: 14/02/2017 Hora: 11:16:47



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 021.396.601-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	<a href="#">021.396.601-88</a>	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional

Usuário: **sonia.mc** - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: **14/02/2017**

Hora: **11:16:59**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53900.016055/2015-49 (apenso: 53000.057556/2004-76) Protocolos/Respostas nº 53900.016054 2015-02; nº 01250.004920/2017-74; nº 01250004924/2017-52 SEI-MCTIC****Entidade: REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.****Localidade: PORTO NACIONAL****UF: TO****Serviço: OM****Período(s): 15/3/2005 a 15/3/2015; 15/3/2015 a 15/3/2025****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1;6;1; 2 (0447203); (0447176); (1641473)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3;8;4;10 (0447203); (0447176)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			3;1 (1641473); (1641488)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4;1 (1641473); (1641476); (1641487)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		x		
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (2011 a 2015) (1641481); (1641482); (1641484); (1641485); (1641486)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			7;21;17;1 (0773977); (0447203); (0447176); (1588142)

8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			17;22 (0447203); (0447176)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			19;20 (0447203); (0447176)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			15/16; 19;21 (0447203); (0447176)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18;23 (0447203); (0447176)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20;18 (0447203); (0447176)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			22;24 (0447203); (0447176)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1641478); (1641479)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1641477)
16-Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica – 1 a 3; Ensaio – 1 a 8 (1641475); (1641476)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Otoniel Andrade C. Filho Sarah Cecilia B. Andrade	x x		x x			
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Otoniel Andrade C. Filho Sarah Cecilia B. Andrade	x x		x x			
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Otoniel Andrade C. Filho Sarah Cecilia B. Andrade (1641516); (1641517)	x x		x x		1 1	
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	Otoniel Andrade C. Filho Sarah Cecilia B. Andrade (1641516); (1641517)	x x		x x		1 1	
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Otoniel Andrade C. Filho Sarah Cecilia B. Andrade (1641519); (1641520)	x x				1 1	

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Otoniel Andrade C. Filho Sarah Cecilia B. Andrade		x x				
23- certidões de protestos de títulos;	Otoniel Andrade C. Filho Sarah Cecilia B. Andrade (1641522); (1641521)	x x					1 1
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>							

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
<b>Análise:</b>
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

# MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

## NOTA TÉCNICA N° 3363/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.016055/2015-49 (apenso: 53000.057556/2004-76)

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Tocantins de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Porto Nacional, estado do Tocantins, referente à Renovação de Outorga para o período de 15/3/2015 a 15/3/2025.

## **ANÁLISE**

2. Ressalte-se que encontrava-se em curso nesta Pasta o processo administrativo nº 53000.057556/2004-76, correspondente ao período de 15/3/2005 a 15/3/2015. Em não havendo decisão final do processo acima indicado, sobreveio novo período a ser renovado, qual seja o de 15/3/2015 a 15/3/2025.

3. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise da Coordenação de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 34327/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1588221) e por consequência, enviado o Ofício nº 49344/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº 1641473), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. O presente processo encontra-se contemplado pelos ditames da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2016.

4. Por meio dos requerimentos protocolizados neste Ministério, sob os nº 01250.004920/2017-74, nº 01250.004920/2017-74 a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 1682459), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

### RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);

### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

4.2. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias), de todos os sócios e administradores;

**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor.**

4.3. certidão criminal, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

## **CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 09/03/2017, às 10:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Ricicle Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1680523** e o código CRC **7EFB14E7**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.016055/2015-49

SEI nº 1680523



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6423/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Avenida Joaquim Aires, nº 2393

77.500 - 000 Porto Nacional/TO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.016055/2015-49 (apenso: 53000.057556/2004-76)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3363/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 09/03/2017, às 10:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1680573** e o código CRC **78163F64**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6423/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.016055/2015-49 - Nº SEI: 1680573

**Data de Envio:**

09/03/2017 11:43:34

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

radiotocantinsam@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.016055/2015-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_1680573.html](#)

[Nota\\_Tecnica\\_1680523.html](#)

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Protocolo nº: 53900.016055/2015-49

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 18/05/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 18/05/2017, às 14:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1891969** e o código CRC **23F0A95F**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53900.016055/2015-49

SEI nº 1891969



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA**

**CNPJ:** **01.012.277/0001-05**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:43 do dia 24/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 01.012.277/0001-05

### REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	733.975.391-53	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	101332	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	101332	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	021.396.601-88	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	2068	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	2068	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **24/09/2019**

Hora: **14:18:25**



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 733.975.391-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	733.975.391-53	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	101332	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	101332	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **24/09/2019**

Hora: **14:18:52**



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 021.396.601-88

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	<a href="#">021.396.601-88</a>	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: [24/09/2019](#)

Hora: [14:19:12](#)

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO SIQUEIRA CAMPOS	
<b>Telefone:</b> (63) 3363-7568	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.012.277/0001-05	<b>Número do Fistel:</b> 13021050603
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/03/1995	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90,MC1125/93,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Bartolomeu Bueno	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 2.131	
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. JOAQUIM AIRES, 2.393	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	
<b>Latitude:</b> -10.7	<b>Longitude:</b> -48.41667	

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 580 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> dia: 0.01 noite: 0.002kW
<b>Altura:</b> 104 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais		
<b>Número da Estação:</b> 323032540	<b>Número Indicativo:</b> ZYH785	
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/01/1996	<b>Número da Licença:</b>	

Sistema de Terra		
<b>Número de Torres:</b>	<b>Número de Radiais:</b>	
<b>Altura da Torre:</b>	<b>Comprimento de Radiais:</b>	

**Espaçamento entre radiais:**
**Condutividade: 0**
**Carga Topo**
**Figura geométrica:**
**Dimensão:**
**Altura:**
**Campo Característico**
**Campo Característico: .00 mV/m**
**Estação Principal**
**Localização**
**Latitude: -10.7**
**Longitude: -48.41667**
**Cota da base: 0 m**
**Transmissor Principal**
**Código Equipamento:**
**Modelo: Equipamento não encontrado**
**Fabricante:**
**Potência de Operação: .000 kW**
**Linha de Transmissão Principal**
**Modelo:**
**Fabricante:**
**Comprimento da Linha: m**
**Atenuação: dB/100m**
**Perdas Acessórias: 0.5 dB**
**Impedância: ohms**
**Estação Auxiliar**
**Transmissor Auxiliar**
**Código Equipamento:**
**Modelo: Equipamento não encontrado**
**Fabricante:**
**Potência de Operação: kW**
**Transmissor Auxiliar 2**
**Código Equipamento:**
**Modelo: Equipamento não encontrado**
**Fabricante:**
**Potência de Operação: kW**
**Informações do documento de Outorga**

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91133	Decreto	MC	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico

**Informações do documento de Aprovação de Locais**

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

**Histórico de Documentos Emitidos**

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR	11/07/1990	14/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	774	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	32	Decreto Legislativo	CN	01/04/1998	02/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	242	Exposição de Motivos	MC	01/10/1998	26/10/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	465	Portaria	MC	29/09/2009	20/01/2010	Multa	Jurídico
9999	1100	Portaria	MC	01/09/2014	08/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico

**Horário de funcionamento**




BOA TARDE  
Sonia Valesca Menezes Monteiro  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: TO

Município: Porto Nacional

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

Porto Nacional

15/03/1995

15/03/2005

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **24/09/2019**

Hora: **14:21:11**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

ENTIDADE : REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.  
CNPJ : 01.012.277/0001-05.  
ENDERECO : Rua Bartolomeu Bueno, nº 2.131 – Centro – Porto Nacional / TO.  
CEP : 77.500-000.

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO 733.975.391-53	ADMINISTRADOR	12490	30/ 05/ 2018

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.070469/2017-83			

SECIR/nsa.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE : REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**  
**CNPJ : 01.012.277/0001-05.**

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**13<sup>a</sup> Alteração Contratual, de 02 de fevereiro de 2017.**  
**Registrado na JUCETO sob nº 20170030563, em 16/ 02/ 2017.**

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO 733.975.391-53	101.332			101.332,00
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE 021.396.601-88	2.068			2.068,00
<b>TOTAL</b>		103.400		<b>103.400,00</b>

**Processo nº 01250.070469/2017-83**

SECIR/nsa.



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE TOCANTINS DE  
COMUNICAÇÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO  
DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL,  
ESTADO DE TOCANTINS.

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e 2016, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, ANDRÉ FIGUEIREDO, e a Rede Tocantins de Comunicação Ltda, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, C.N.P.J. n.º 01.012.277/0001-05 representada por seu administrador, Otoniel Andrade Costa Filho, inscrito no CNH n.º 03732322492 DETRAN/TO, CPF n.º 733.975.391-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Nacional, estado de Tocantins, decorrente da concessão outorgada à Rede Tocantins de Comunicação Ltda., pela Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Nacional, estado de Tocantins. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à Rede Tocantins de Comunicação Ltda. o canal 213 (duzentos e treze), correspondente à frequência 90,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**Parágrafo único:** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata a Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do

serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município Porto Nacional, estado de Tocantins.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária

---

Testemunha

---

Testemunha

# REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ (MF) 01.012.277/0001-05

11ª (Décima Primeira) Alteração do Contrato Social



Pelo presente instrumento particular, **HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD**, brasileiro, casado, empresário, natural de Cuiabá-GO, residente e domiciliado à Avenida Beira Rio, nº 17, Centro, Cocalinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº 512.128 SSP/GO e do CPF nº 117.571.671-53; e **ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, natural de Goiânia-GO, residente e domiciliado à Rua 109, nº 334, Setor Sul, Goiânia-GO, portador da Cédula de Identidade nº 461.385 SSP/GO, e CPF nº 265.220.981-72, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA., com sede na cidade de Porto Nacional-TO, à Avenida Joaquim Ayres, nº 2.393, Centro, CEP.: 77.500-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial no Estado do Tocantins sob o nº 17200067642, em 08/11/84, resolvem de comum acordo, promover a 11ª (décima primeira) alteração do contrato social em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DA RETIRADA DE SÓCIO E DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retira-se da sociedade, a partir desta data, o sócio acima qualificado **HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD**, detentor de 98.230 (noventa e oito mil, duzentas e trinta) quotas do capital social, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e totalmente integralizadas, que cede e transfere a totalidade das referidas quotas ao sócio admitido **GERALDO DIAS MOTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 89.135 SSP/TO e do CPF nº 220.895.001-15, residente e domiciliado à 204 Sul, Alameda Perdizes, QI 10, lote 20, Palmas-TO, que ingressa na sociedade a partir da presente alteração contratual.

O sócio **ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES**, detentor de 5.170 (cinco mil, cento e setenta) quotas do capital social, permanece na sociedade, porém, cede e transfere 3.102 (três mil, cento e duas) quotas ao sócio admitente **GERALDO DIAS MOTA**, acima qualificado, que desta forma passa a possuir 101.332 (cento e uma mil, trezentas e trinta e duas)

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO  
Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.  
Palmas/TO, 16 de outubro de 2013. 310356

Em Testº da verdade.

Jaderon Costa Alves

Emol: R\$1.69

"Validamente constado Selo de Fiscalização"

1º Tabelionato

Rua São Luís, 03, Centro, Palmas - TO

Sl. 01, Av. NS 02, 1º

Tel. (63) 3216-2400

Jaderon Costa Alves

Escrivente

PALMAS - TO

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
ESTADO DO TOCANTINS  
AUTENTICAÇÃO  
FUNCIONAL  
Lote Nº 2011/08

AUH 639407



quotas, que representa 98% (noventa e oito por cento) do total do capital social da sociedade.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Por força desta alteração os CEDENTES dão ao CESSIONÁRIO plena, geral e irrestrita quitação perante a sociedade, não havendo nada mais a reclamar em relação à mesma.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais), divididos em 103.400 (cento e três mil e quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor
Geraldo Dias Mota	101.332	98,00	101.332,00
Alberto Teixeira de Oliveira Teles	2.068	2,00	2.068,00
<b>Total</b>	<b>103.400</b>	<b>100,00</b>	<b>103.400,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA

A empresa será doravante gerida e representada isoladamente pelo sócio **GERALDO DIAS MOTA**, que fica dispensado de apresentar caução, cabendo-lhe as atribuições e os poderes que a lei confere aos sócios gerentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, podendo, para tanto, praticar todos e quaisquer atos que se tornarem necessários para o bom desempenho da empresa.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio gerente terá direito a uma remuneração mensal, a título de "pró-labore", observando-se a situação econômica-financeira da sociedade e a legislação pertinente.

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO  
Sagamor Angela Piccoli - Tabeliã

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.  
Palmas/TO, 16 de abr de 2013. 310356

Em Testº da verdade.  
Jaderson Costa Alves

Escrevente

"Válido somente com o Selo de Fiscalização"



CLÁUSULA QUARTA  
DEMAIS CLÁUSULAS

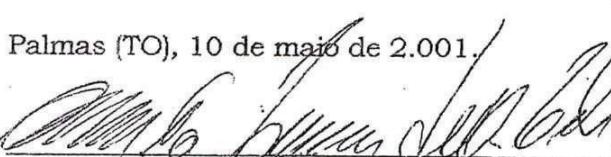
35  
Ministério das Comunicações  
Rubras. JH  
13/05/01

O sócio admitido **GERALDO DIAS MOTA** declara, neste ato, não estar em curso em qualquer penalidade legal que o impeça de exercer atividade mercantil.

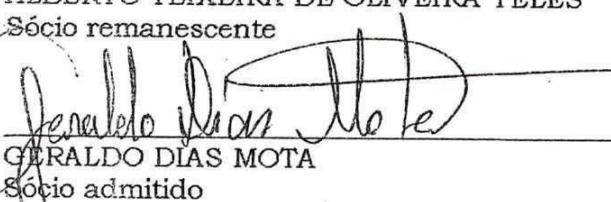
Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e posteriores modificações não alcançadas pela presente alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais necessários.

Palmas (TO), 10 de maio de 2.001.

  
ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES

Sócio remanescente

  
GERALDO DIAS MOTA

Sócio admitido

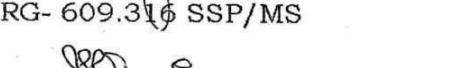
  
HÉLIO ABRAÃO IUNES TRAD

Sócio retirante

TESTEMUNHAS:

  
Joilson Souza Spence

RG- 609.316 SSP/MS

  
Neliane Maria Queiroz

RG - 4123527 SSP/PA



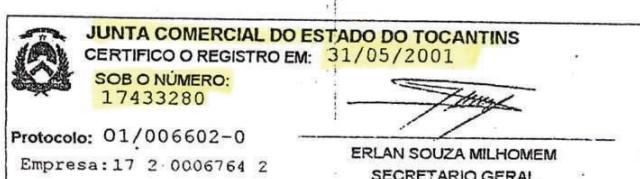
AUTENTICAÇÃO  
Confere com o original a mim apresentado. Dou fé.  
Palmas/TO, 16 de abr de 2001 310356

Em Testº Jaderson Costa Alves  
da verdade.

Escrivente Jaderson Costa Alves

"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

Emol: R\$1,69



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
De acordo com o disposto no art. 78, Inciso III, do Decreto Federal nº 1.800, de 30/01/96 e IN/DNRC

nº 56, de 06/03/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o

Nº 17433280 de 31/05/01 Até a presente data.

- existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico.  
 este é o único ato registrado.  
 este é o último ato registrado.  
 este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com a data acima, da empresa de que se trata.

Palmas - TO, 18/09/01

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
pela SECRETARIA GERAL





DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DÉBORA XAVIER ROCHA, brasileira, casada, empresária, natural de Anápolis-GO, residente e domiciliada à Rua 01, esquina com Rua 06, Ed. Tainá, Setor Oeste, em Goiânia-GO, CI n.º 184.266 - SSP/GO e CPF n.º 603.286.571-15 e JOÃO DA ROCHA RIBEIRO DIAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 01, n.º 480, Setor Oeste, Goiânia-GO, CI n.º 1.278 - OAB/GO e CPF n.º 002.761.891-91, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA, CGC n.º 01.012.277/0001-05, com sede na cidade de Porto Nacional-TO, à Av. Joaquim Ayres, n.º 2393, Centro, CEP 77.500-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o n.º 17200067642 em 08/11/84, resolvem de comum acordo revogar todas as cláusulas do Contrato Social primitivo e posteriores alterações, passando a partir da presente data ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE** - A sociedade continua girando sob a denominação social de Rede Tocantins de Comunicação Ltda, uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, com sede na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins, na Av. Joaquim Ayres, n. 2.393, Centro, CEP 77.500-000, podendo abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, por ato de sua Gerência Geral ou por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social.

**CLÁUSULA II - DO OBJETIVO** - O objetivo social da empresa é a instalação e execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como prestação de serviços de telecomunicações, em circuitos fechados ou não, com recepção, produção, geração, processamento e distribuição de sons e imagens por cabo, fibra óptica, irradiação ou por qualquer outro meio físico ou não de condução de sons e imagens, com as finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões ou permissões, quando necessárias, nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA III - DO FORO** - O foro da sociedade será o da Comarca de Porto Nacional, Estado de Tocantins, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO** - A sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei ou legislação específica.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL SOCIAL E DO QUADRO SOCIETÁRIO** - O Capital Social que era de CR\$ 1.240.000,00 (Hum milhão, duzentos e quarenta mil cruzeiros reais) após conversão efetuada para Real é de R\$ 450,01-(Quatrocentos e cinquenta reais e um centavo), dividido em 450 (Quatrocentas e cinqüenta) cotas de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios; JOÃO DA ROCHA RIBEIRO DIAS - 427 (Quatrocentas e vinte e sete) cotas num montante de R\$427,00 (Quatrocentos e vinte e sete reais); DÉBORA XAVIER ROCHA - 23 (Vinte e três) cotas num montante de R\$23,00 (Vinte e três reais);






**Parágrafo 1º - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social de R\$450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais) fica neste ato aumentado para R\$103.400,00 (Cento e três mil e quatrocentos reais) na forma dos itens abaixo:

a) Aproveitamento de Reservas de capital consubstanciadas em benificações de cotas, no valor de R\$ 24.618,00 (Vinte e quatro mil, seiscentos e dezoito reais), equivalente a 24.618 (Vinte e quatro mil, seiscentas e dezoito) cotas no valor de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada, distribuídas com base na participação de cada sócio no capital social.

b) Aproveitamento de Lucros Acumulados no valor de R\$78.332,00 (Setenta e oito mil e trezentos e trinta e dois reais), equivalente a 78.332 (Setenta e oito mil, trezentas e trinta e duas) cotas no valor de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada, distribuídas com base na participação de cada sócio no capital social.

c) Com o referido aumento de capital, o quadro societário ficou assim distribuído entre os sócios:

QUADRO SOCIAL Nome dos Sócios	Número De Cotas	Vr. Uni- tário-R\$	Valor Total - R\$	%
JOÃO DA ROCHA RIBEIRO DIAS	98.230	1,00	98.230,00	85,00
DÉBORA XAVIER ROCHA	5.170	1,00	5.170,00	5,00
<b>TOTAL</b>	<b>103.400</b>		<b>103.400,00</b>	<b>100,00</b>

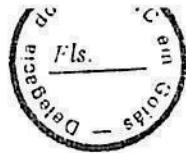
**Parágrafo 2º - DA SAÍDA E ENTRADA DE SÓCIOS** - Retiram-se da sociedade o Sr. JOÃO DA ROCHA RIBEIRO DIAS, cedendo a totalidade de suas cotas ao Sr. HÉLIO ABRÃO JUNES TRAD, brasileiro, casado, empresário, natural de Cumari - GO, residente e domiciliado à Av. Beira Rio nº 17, Centro, Cocalinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº 512.128 SSP/GO, e do CPF nº 117.571.671-53 e a Sra. DÉBORA XAVIER ROCHA, cedendo também a totalidade de suas cotas ao Sr. ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, natural de Goiânia - GO, residente e domiciliado à Rua 109, nº 334, Setor Sul, Goiânia - GO, portador da Cédula de Identidade nº 461.385 SSP/GO e CPF nº 265.220.981/72. Os vendedores declaram já haver recebido os valores das cotas ora vendidas e que dão plena, rasa e irrevogável quitação aos compradores. Com a venda ora efetuada, o quadro societário fica assim constituído:

QUADRO SOCIAL Nome dos Sócios	Número De Cotas	Vr. Uni- tário-R\$	Valor Total - R\$	%
HÉLIO ABRÃO JUNES TRAD	98.230	1,00	98.230,00	85,00
ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES	5.170	1,00	5.170,00	5,00
<b>TOTAL</b>	<b>103.400</b>		<b>103.400,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA VI - DA GERÊNCIA** - Fica eleito para a gerência da sociedade em substituição a DÉBORA XAVIER ROCHA o Sr. ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES.

**CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, subscrito nos termos do Art. 2º do Decreto do Lei nº 3.708 de 10/01/1919.

**CLÁUSULA VIII - DA REPRESENTATIVIDADE DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS** - Em cumprimento às normas do Ministério das Comunicações, as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incacionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.



**CLÁUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** - Nenhum alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA X - DOS ADMINISTRADORES DA ENTIDADE** - O administrador deverá ser brasileiro nato ou naturalizado a mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA XI - DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS DE CAPITAL** - As cotas do capital social não podem ser transferidas a terceiros por um dos sócios, sem prévio expresso consentimento do outro, ao qual, ficará assegurado o direito de preferência na aquisição, em igualdade de preços e de condições.

**CLÁUSULA XII - DA ADMINISTRAÇÃO** - Os sócios Hélio Iunes Trad e Alberto Telkeira de Oliveira Telles, representarão a sociedade em conjunto ou isoladamente, ativamente e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores, sendo que no caso de alienação de bens, contrato de empréstimos com instituições financeiras ou terceiros, se fizer necessário a assinatura do sócio Hélio Iunes Trad, que também poderá assinar isoladamente.

**CLÁUSULA XIII - DA RETIRADA "PRO-LABORE"** - A sociedade pagará a Gerente Geral uma remuneração mensal, cujo valor não poderá exceder ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda para débito da conta de despesas. Os demais sócios que efetivamente prestarem serviços à sociedade, perceberão, a título de pro-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo e também dentro dos limites da Lei.

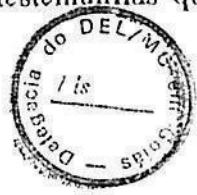
**CLÁUSULA XIV - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E FALECIMENTO DOS SÓCIOS** - A sociedade somente se dissolverá por deliberação de maioria absoluta dos sócios, na proporção de suas participações no capital social, e, não se dissolverá por morte de qualquer deles, caso em que prosseguirá em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, os quais, menores, manifestar-se-ão por seus representantes legais. A não aceitação dos herdeiros pelo Ministério das Comunicações dará aos mesmos o direito de transferência de suas cotas a terceiros, mediante a anuência do Ministério das Comunicações, cabendo neste caso aos sócios remanescentes a preferência em condições de igualdade. Em caso de liquidação ressalvadas as prescrições legais, grupo societário nomeará o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

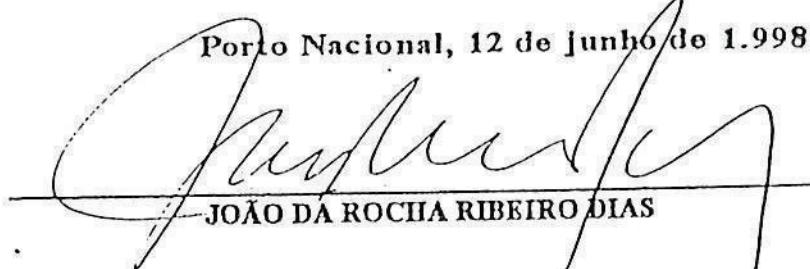
**CLÁUSULA XV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E PERDAS** - O exercício Social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ou periodicamente conforme o que ficar definido na legislação que regula a matéria, quando será levantado Balanço Geral do exercício mediante as peças contábeis previstas na legislação vigente. Os lucros líquidos apurados em balanço geral poderão ser distribuídos proporcionalmente às cotas de capital de cada sócio ou permanecem suspensos em conta específica do patrimônio líquido para posterior incorporação ao capital social. Os prejuízos apurados em balanço geral, quando não existirem reservas, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às cotas de capital de cada um ou permanecerão em suspense para serem amortizados com lucros de exercícios futuros.

**CLÁUSULA XVI - DA DECLARAÇÃO DOS NOVOS SÓCIOS** - Os novos sócios declararam, sob as penas da lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos na lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato particular em 04 (QUATRO) vias de igual teor e valor jurídico na presença de 02 (DUAS) testemunhas que também o subscrevem.

Porto Nacional, 12 de junho de 1.998.



  
JOÃO DA ROCHA RIBEIRO DIAS

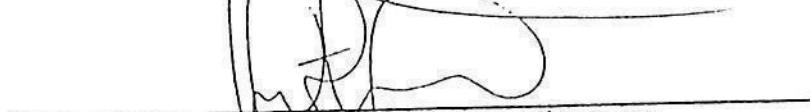
  
DÉBORA XAVIER ROCHA

  
HÉLIO ABRÃO JUNES TRAD

  
ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES

#### TESTEMUNHAS

  
LEONARDO CARDOSO DE ALBUQUERQUE  
CIN.º 2.902.044 - SSP/SP  
CPF N.º 002.450.461-00

  
MARIA DE FÁTIMA THOMÉ SALES  
CIN.º 242.669 - SSP/GO  
CPF N.º 100.426.011-34



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Anisio Costa, 1.371, Porto Nacional - Go., portador da Carteira de Identidade nº 509.501, SSP/DF, CPF nº 152.776.581 - 49.

AMILTON AIRES DA SILVA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado à Rua Jcaquim Pereira, 742, Porto Nacional - Go., portador da Carteira de Identidade nº 124.529, SSP/GO, CFF nº 018.205.751-87.

ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado à Av. Anisio Costa, 1.371, Porto Nacional - Go., portador da Carteira de Identidade nº 169.061, SSP/GO, CPF nº ... 069.647.291 - 00.

OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário rural, residente e domiciliado à Rua Misael Pereira, 1.948, Porto Nacional - Go., portador da Carteira de Identidade nº 351.342, SSP/GO, CFF nº 026.284.221 - 15, Têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com o Decreto Federal nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, sociedade que será regida pelas CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de: REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA., tendo por objetivo a instalação e a exploração de emissoras de radiodifusão, com finalidades informativas, educacionais e culturais, civis e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial, e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessões e permissões, de acordo com a legislação específica regedora da matéria, adotando seu estabelecimento o título de RADIO SIQUEIRA CAMPOS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade terá sua sede à Rua Antonio Aires Primo, s/nº, Centro, em Porto Nacional, Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de julho de 1985, desde que esteja autorizada pelo Poder concedente.

CLÁUSULA QUARTA:

A Sociedade será dissolvida em forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA:

A Sociedade, em todos os atos, obriga-se a cumprir rigorosamente as

3  
63

veis, direta ou indiretamente, a estrangeiro ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O capital social será de Cr\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas entre os sócios: a) JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS com 5.200 (cinco mil e duzentas) quotas, no valor total de Cr\$. 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros); b)AMILTON AIRES DA SILVA - com 1.600 (hum mil e seiscentos) quotas, no valor total de Cr\$. 1.600.000,00 " (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros); ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS - com 1.600 (hum mil e seiscentos) quotas, no valor total de Cr\$. 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros); CLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA, com " 1.600 (hum mil e seiscentos) quotas, no valor total de Cr\$. 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros);

Parágrafo Primeiro:

O Capital será totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do " país;

Parágrafo Segundo:

Nos termos da Legislação vigente, cada sócio se responsabiliza pelo total " do Capital Social.

CLÁUSULA CITAVA:

Na hipótese de qualquer dos sócios desejar transferir parte ou a totalidade de suas quotas, terão preferência absoluta, para sua aquisição, os sócios , aos quais, o sócio interessado deverá comunicar por escrito;

Parágrafo Primeiro:

O sócio interessado em transferir suas quotas deverá conceder aos demais , por escrito, um prazo para resposta nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA:

A sociedade será representada pelo Sócio Gerente, cujo cargo é atribuído , neste ato, ao sócio JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O uso da denominação social caberá ao Sócio Gerente nomeado na cláusula anterior o qual representará a Sociedade em juizo ou fora dele, ficando, entretanto, proibido seu emprego em avais, fianças, abonos, endossos ou em qualquer outro negócio estranho aos objetivos da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O Sócio Gerente poderá fazer-se representar por Frocuradores, que o representarão em todos os atos de interesse da Sociedade, devendo, nesse caso , ser solicitada, para tal designação, prévia e expressa autorização do Poder Concedente, apresentando na oportunidade, a prova de nacionalidade do Procurador, que deverá ser brasileiro nato, de idoneidade moral comprovada. "

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para os cargos de Gerentes; Procuradores, Administradores, locutores e encarregado das instalações rádio elétricas, somente serão admitidos brasileiros natos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os lucros ou prejuizes apurados nos balanços anuais, encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, serão divididos entre os sócios, na proporção direta da quantidade de quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Ocorrendo o falecimento de algum dos sócios, se houver acordo entre os demais e não existindo impedimento legal, os herdeiros poderá o ingressar na sociedade, mediante as providências legais cabíveis; não havendo acordo, ou existindo impedimento legal, os haveres do falecido serão pagos aos herdeiros no prazo máximo de 12 (doze) meses, acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Obedecidas as formalidades legais, a Sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissãoária do serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA CITAVA:

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica, desde já, eleito o Foro da sede da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os casos amissos do presente contrato serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

E assim, justo e combinado, assinam o presente instrumento contratual, na presença de duas testemunhas, lavrando-se quatro exemplares de igual teor e forma para os devidos fins.

Porto Nacional, 19 de outubro de 1984

José Eduardo de Siqueira  
JOSE EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS

Hamilton Ares da Silva  
AMILTON ARES DA SILVA

Israel Siqueira de Abreu Campos  
ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

Clóvis José de Oliveira

Testemunhas:

Antônio de Souza

PR- SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
PUBLICADO NA SEÇÃO 3 DO  
DIÁRIO OFICIAL DE 14 MAR 1985  
CÓPIA AUTENTICADA

18  
3

Decreto n.º 91.133, de 13 de março de 1985

Outorga concessão à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Nacional, Estado de Goiás.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 29000.009294/84, (Edital n.º 81/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Nacional, Estado de Goiás.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

José Figueiredo  
J. F. Figueiredo

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº** 53900.016055/2015- 49

<b>Entidade:</b> Rede Tocantins de Comunicação Ltda.	<b>CNPJ:</b> 01.012.277/0001- 05
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM</b>	<b>Localidade:</b> Porto Nacional <b>UF:</b> TO
<b>Validade da Outorga:</b> vincenda	<b>Período:</b> 15/03/2015 a 15/03/2025

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	PENDENTE	<b>Adaptar ao requerimento do modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)</b> 1 (0447203)
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	<b>Adaptar as Declarações ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)</b>
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	<b>Adaptar as Declarações ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)</b>
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	<b>Adaptar as Declarações ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)</b>
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	<b>Adaptar as Declarações ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)</b>

<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	<b>Adaptar as Declarações ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)</b>
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	<b>Adaptar as Declarações ao modelo disponibilizado pelo site do MCTIC – art. 113 do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017)</b>
<b>1.2.</b> Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	<b>3 a 5</b> (4665022)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	Contrato Social –13 a 15 (4665043) Alterações Contratuais. Décima – 9 a 12; (4665043); Décima Primeira – 6 a 8; (4665043) Décima Segunda- 13 a 16 (0447203) Décima Terceira – 1 a 5 01250.33824/2017-33 (1940478) <b>Apresentar a sequência da Primeira à Nona Alterações Contratuais.</b>
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1 01250.004920/2017-74 (1641477) <b>Falta a detalhada</b>
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	1 01250.004920/2017-74 (1641478) <b>Atualizar</b>
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	Federal-19;1 (2015); Estadual-18 (2015); Municipal –23 (2015) (0447203) <b>Atualizar</b>

REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 01250.004920/2017-74 (1604908)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	20 (2015) (0447203) <b>Atualizar</b>
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	24 (2015) (0447203) <b>Atualizar</b>
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	1 a 3 01250.004920/2017-74 (1641475)

#### Observações:

1. Saliente-se a existência de adaptação de concessão, pertencente à Entidade, consoante o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União Federal e a rede Tocantins de Comunicações Ltda., (outorga por meio do Decreto nº 91.133, de 13/03/1985, obtenção da adaptação da outorga de OM, ao serviço de execução do serviço de FM, no município de Porto Nacional/TO (evento SEI nº4665043).
2. O Protocolo nº 01250.004924/2017-52, encaminha certidões da Justiça Eleitoral e as de Protesto dos sócios-cotistas.
3. Com o advento de nova legislação, a Entidade com o fito de complementar a documentação necessária à instrução processual, deverá novamente ser instada, em obediência aos termos da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (D.O.U.: 29/3/2017) e Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 (D.O.U.: 23/8/2017), visando à adaptação de seu pedido à legislação vigente para posterior tomada de decisão pela autoridade competente.

#### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Sônia Valesca Menezes Monteiro CARGO: Advogado	24/09/2019

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 17674/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.016055/2015-49

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede Tocantins de Comunicação Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Porto Nacional, estado de Tocantins, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2025.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Tanto que, a Nota Técnica nº 3363/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 680523), solicitou alguns documentos que se encontravam elencados entre todos que estavam sendo exigidos de acordo com o Parecer Referencial, citado no item anterior desta Nota Técnica.

4. Porém, naquela ocasião, quando da análise do presente caso, verificou-se que o pedido dessa Entidade referente à renovação de sua outorga, embora apresentado fora do prazo legal, o correspondente processo havia sido convertido em revisão de outorga, sendo que, posteriormente, fora contemplado pelos ditames da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2016.

5. Ocorre que, ainda assim, no decorrer da complementação da documentação exigida por este Ministério e, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários à instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

6. Nota-se, contudo, que a Interessada apresentou parte dos documentos, no exercício de 2015 referentes inclusive, ao período de renovação da outorga porém, sendo pois necessário, que os mesmos sejam atualizados, para fins de comprovação de sua regularidade fiscal.

7. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, é importante que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE**

7.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

7.2. as alterações, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (apresentar da Primeira à Nona e Décima Quinta em diante se porventura

existirem);

7.3. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

7.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

7.5. prova de inscrição no CNPJ:

7.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. **Foram apresentadas do exercício de 2015. Atualizar;**

7.7. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. **Apresentada do exercício de 2015. Atualizar;**

7.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. **Apresentada do exercício de 2015. Atualizar;**

7.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. **Apresentada do exercício de 2015. Atualizar;**

7.10. laudo de vistoria técnica, da estação do serviço de radiodifusão sonora em FM, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O Despacho nº 2051/2017/MCTIC, publicado no Diário Oficial da União de 20/12/2017, passou a solicitar a apresentação do Laudo de Vistoria do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme constante do Decreto de Migração de AM para FM.

O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV.](#)

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 7º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/09/2019, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4665374** e o código CRC **80C0DDAC**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 34853/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de setembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 01.012.277/0001-05)**  
Avenida Joaquim Aires, nº 2393  
77500 000 - Porto Nacional/TO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.016055/2015-49.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17674/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4668519), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/09/2019, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4665766** e o código CRC **1D118668**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
--	---

**Data de Envio:**

03/10/2019 09:14:58

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

otonielandradefilho@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:53900.016055/2015-49.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_4665766.html](#)

[Nota\\_Tecnica\\_4665374.html](#)

[Requerimento\\_4668519\\_REQUERIMENTO\\_DE\\_RENOVACAO\\_DE\\_OUTORGA\\_2019\\_detalhado.pdf](#)



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA**

**CNPJ:** **01.012.277/0001-05**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certífico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:54:35 do dia 29/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo: 53900.016055/2015-49****Entidade: Rede Tocantins de Comunicação Ltda****CNPJ: :01.012.277/0001- 05****Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para radiodifusão sonora em FM****Localidade: Porto Nacional****UF: TO****Validade da Outorga: (Vencida)****Período: 15/03/2015 a 15/03/2025****1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1-2 SEI (4756670)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3-5 SEI (4665022)

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b> 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	13-15 SEI (4665043) Contrato Social; 1-5 SEI (4756768) 1ª. Alt. Contratual, Reg. 24/08/1987, Ass. 30/06/1987, Obs: Continua Abaixo.
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> 2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1 SEI (4756682)
<b>2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</b>	OK	1-6 SEI (4756683)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1-2 SEI (4756677)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1 SEI (4756676)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed: 1 SEI (4756680)
		OK	Est:18 (0447203)
		OK	Mun 23 (0447203)
			Positiva c/efeito Negativa
REGULARIDADE FISCAL	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 SEI (4791009) Positiva c/efeito Negativa
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1 SEI (4756680)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1 SEI (4756674)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	01250.004920/2017-74 1-3 SEI (1641475) – OM Solicitar Laudo Técnico de FM.

OBS: Continuação Item 2.1.1:

06-08 SEI (4756768) - 2<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 22/06/1989;  
 09-11 SEI (4756768) - 3<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 21/02/1990;  
 12-14 SEI (4756768) - 4<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 27/09/1991;  
 15-17 SEI (4756768) - 5<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 27/09/1991;  
 18-20 SEI (4756768) - 6<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 08/10/1992;  
 01-06 SEI (4756789) - 7<sup>a</sup>. Alt. Contratual - Reg. 02/08/1994;  
 07-10 SEI (4756789) - 8<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 02-08-1994;  
 11-13 SEI (4756789) - 9<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 19/12/1994;  
 14-18 SEI (4756789) - 10<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 04/12/1998;  
 01-03 SEI (4756806) 11<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 31/05/2001;  
 04-08 SEI (4756806) 12<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 10/09/2014;  
 09-13 SEI (4756806) 13<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 16/02/2017;

## **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Rubens Corrêa de Miranda Filho CARGO: Técnico em Telecomunicações	29.10.2019

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 21124/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.016055/2015-49

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão **sonora em OM adaptada para radiodifusão sonora em FM**, na localidade de **Porto Nacional**, estado de **Tocantins**, referente ao seguinte período: **15/03/2015 a 15/03/2025**.

## ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17674/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4665374), concluiu pela expedição do Ofício nº 34853/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4665766), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou sob os nºº 01250.053690/2019-39, 01250.053689/2019-12, 01250.053692/2019-28 e 01250.053683/2019-37, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. **laudo de vistoria técnica da Estação Transmissora do Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada - FM**, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/01/2020, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4791609** e o código CRC **C328512B**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 41634/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 14 de janeiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 01.012.277/0001-05)**

Avenida Joaquim Aires, nº 2393

77500 000 - Porto Nacional/TO

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.016055/2015-49.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21124/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/01/2020, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4791955** e o código CRC **900115AD**.

**Data de Envio:**

23/01/2020 16:20:27

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

otonielandradefilho@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.016055/2015-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Ofício\\_4791955.html](#)

[Nota\\_Técnica\\_4791609.html](#)

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 21124/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.016055/2015-49

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão **sonora em OM adaptada para radiodifusão sonora em FM**, na localidade de **Porto Nacional**, estado de **Tocantins**, referente ao seguinte período: **15/03/2015 a 15/03/2025**.

## **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17674/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4665374), concluiu pela expedição do Ofício nº 34853/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4665766), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou sob os nºº 01250.053690/2019-39, 01250.053689/2019-12, 01250.053692/2019-28 e 01250.053683/2019-37, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. **laudo de vistoria técnica da Estação Transmissora do Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada - FM**, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018 - FM / TV](#)

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4791609** e o código CRC **C328512B**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 9926/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 9 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 01.012.277/0001-05)**

Avenida Joaquim Aires, nº 2393

77500 000 - Porto Nacional/TO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.016055/2015-49.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica nº 21124/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/03/2020, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5254608** e o código CRC **80CC01AD**.

**Data de Envio:**

30/03/2020 14:57:43

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

otonielandradefilho@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.016055/2016-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

Ofício\_5254608.html

Nota\_Tecnica\_5254577\_SEI\_MCTIC\_\_4791609\_\_Nota\_Tecnica.pdf

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº 53900.016055/2015-49**

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 01 a 07 (evento SEI nº 5349897), pela REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média,adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Nacional, estado de Tocantins, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Brasília, 28 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 29/07/2020, às 09:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5738296** e o código CRC **1124182A**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.016055/2015-49

Canal: 213	Frequência: 90,5 MHz	CNPJ: 01.012.277/0001-05
Localidade: Porto Nacional	UF: TO	
Entidade: REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA		

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	S	-	5746212 5746221 5746188
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	-	-	-
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	-	-	-

2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X	-	Val. RF: 15/03/2025. Data Último Licenciamento: 07/05/2018
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:  No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	-	-	-

**Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).**

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5746151
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0447203
5 ) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	01 a 07 (evento SEI nº 5349897)
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	-
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	-
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S*	-
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	-
5.4) Antena.		

5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S*	-
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	-
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S*	-
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	-
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	-
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	-
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	-
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	-
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	-
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilido) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b>	NA	-

5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	-
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	-
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	-

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

### OBSERVAÇÕES:

\*

- Transmissor principal não está cadastro no Sistema Mosaico: Código de Homologação, Certificação, Fabricante e Modelo;
- Linha de Transmissão e Sistema de Irradiação o fabricante não estão cadastrado no sistema Mosaico;
- A frequência de operação medida foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal, o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que  $\pm 2.000$  Hz de seu valor nominal.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 30/07/2020, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5746252** e o código CRC **3D95229D**.



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Lucilio Augusto Petrucci  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

**Ação:** Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

## Entidade (Alteração)

**Tipo Entidade:** Pessoa Jurídica

**CNPJ:** 01.012.277/0001-05

**Razão Social:** REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

**Nome Fantasia:** RADIO SIQUEIRA CAMPOS

**Tipo Sociedade:** Limitada

**Natureza Sociedade:** Empresa Privada

**Atividade Econômica:** Comercial

**Grupo Econômico:** >> Informe o grupo econômico <<

## Endereço Sede

**Endereço:** Rua Bartolomeu Bueno

**Número/Complemento:** 2.131

**Bairro:** Centro

**CEP:** 77.500-000

**Cidade:** Porto Nacional

**UF:** TO

**Telefone:** (63)3363-7568

**Fax:** (63)3363-7568

**E-Mail:**

## Endereço Correspondência

**Endereço:**

**Bairro:**

**CEP:**

**Cidade:**

**UF:**

## Capital Social

**Valor:** 103.400,00

**Moeda:** R\$ - REAL

## Sociedade Limitada

**Qtd. Cotas:** 103.400

**Valor de uma Cota:** 1,00

## Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
021.396.601-88	SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	2.068	2.068,00		
733.975.391-53	OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	101.332	101.332,00		

**Vincular Sócio**

## Conselho

**Vincular Conselheiro**

## Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
733.975.391-53	OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	ADMINISTRADOR		

**Vincular Diretor**

## Procurador

**Vincular Procurador**

**Vincular Representante**

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA**

**CNPJ:** **01.012.277/0001-05**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:21:14 do dia 30/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS.

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e 2016, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **ANDRÉ FIGUEIREDO**, e a Rede Tocantins de Comunicação Ltda, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 01.012.277/0001-05 representada por seu administrador, Otoniel Andrade Costa Filho, inscrito no CNH n.º 03732322492 DETRAN/TO, CPF n.º 733.975.391-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Nacional, estado de Tocantins, decorrente da concessão outorgada à Rede Tocantins de Comunicação Ltda., pela Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Nacional, estado de Tocantins. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à Rede Tocantins de Comunicação Ltda. o canal 213 (duzentos e treze), correspondente à frequência 90,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**Parágrafo único:** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata a Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do

serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município Porto Nacional, estado de Tocantins.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

  
Ministro de Estado das Comunicações

---

Testemunha

  
Permissionária

  
Testemunha

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO SIQUEIRA CAMPOS	
<b>Telefone:</b> (63) 3363-7568	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.012.277/0001-05	<b>Número do Fistel:</b> 13021050603
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/03/1995	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> -
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90,MC1125/93,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Bartolomeu Bueno		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 2.131
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AV. JOAQUIM AIRES, 2.393		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CENTRO		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização		
<b>Município:</b> Porto Nacional		<b>UF:</b> TO
<b>Latitude:</b> -10.7 (10° 42' 00.0" S)		<b>Longitude:</b> -48.41667 (48° 25' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos											
Canal:		Frequência:		Classe:		ERP: dia: 0.01 noite: 0.002kW					
Altura:		Pareamento:		Decalagem:		Fase: 2					

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais		
<b>Número da Estação:</b> 323032540		<b>Número Indicativo:</b> ZYH785
<b>Data Último Licenciamento:</b> 01/01/1996		<b>Número da Licença:</b>

Sistema de Terra		
<b>Número de Torres:</b>		<b>Número de Radiais:</b>
<b>Altura da Torre:</b>		<b>Comprimento de Radiais:</b>

Espaçamento entre radiais:	Conditividade: 0						
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:	Altura:						
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -10.7 (10° 42' 00.0" S)	Longitude: -48.41667 (48° 25' 00.0" W)						
Cota da base: 0 m							
Transmissor Principal							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: .000 kW						
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:	Fabricante:						
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m						
Perdas Acessórias: 0.5 dB							
Impedância: ohms							
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:	Potência de Operação: kW						
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91133	Decreto	MC	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR	11/07/1990	14/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	774	Portaria	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	32	Decreto Legislativo	CN	01/04/1998	02/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	242	Exposição de Motivos	MC	01/10/1998	26/10/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	465	Portaria	MC	29/09/2009	20/01/2010	Multa	Jurídico
9999	1100	Portaria	MC	01/09/2014	08/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
Horário de funcionamento							

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO SIQUEIRA CAMPOS	
<b>Telefone:</b> (63) 3363-7568	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.012.277/0001-05	<b>Número do Fistel:</b> 50413930602
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/03/1995	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 15/03/2025
<b>Observações:</b> Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Bartolomeu Bueno		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 2.131
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Fazenda Morro São João		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Serra		<b>Numero:</b> s/n.º
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Bartolomeu Bueno		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Setor Central		<b>Numero:</b> 2131
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Rua Gabriel José de Almeida		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Setor Aeroporto		<b>Numero:</b> s/n.º
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Porto Nacional		<b>UF:</b> TO
<b>Latitude:</b> -10.7027 (10° 42' 09.7" S)		<b>Longitude:</b> -48.408 (48° 24' 28.8" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 213	<b>Frequência:</b> 90.5 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP:</b> 60kW
<b>Altura:</b> 300 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1005939982	<b>Número Indicativo:</b> ZYN721
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.011008/2018-64

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -10.70667 (10° 42' 24.0" S)	<b>Longitude:</b> -48.31028 (48° 18' 37.0" W)	<b>Cota da base:</b> 545.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> 7.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> 65 m	<b>Atenuação:</b> 0.61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRU06213			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> 7.76 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 55 m	<b>ERP Máximo:</b> 36.43 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0	<b>10°:</b> 0.03	<b>20°:</b> 0.19	<b>30°:</b> 0.45	<b>40°:</b> 0.63	<b>50°:</b> 0.85	<b>60°:</b> 1.11	<b>70°:</b> 1.36	<b>80°:</b> 1.71	<b>90°:</b> 2.16	<b>100°:</b> 2.55	<b>110°:</b> 2.9
<b>120°:</b> 3.22	<b>130°:</b> 3.48	<b>140°:</b> 3.75	<b>150°:</b> 4.01	<b>160°:</b> 4.13	<b>170°:</b> 4.17	<b>180°:</b> 4.16	<b>190°:</b> 4.17	<b>200°:</b> 4.13	<b>210°:</b> 4.01	<b>220°:</b> 3.75	<b>230°:</b> 3.48
<b>240°:</b> 3.22	<b>250°:</b> 2.9	<b>260°:</b> 2.55	<b>270°:</b> 2.16	<b>280°:</b> 1.71	<b>290°:</b> 1.36	<b>300°:</b> 1.11	<b>310°:</b> 0.85	<b>320°:</b> 0.63	<b>330°:</b> 0.45	<b>340°:</b> 0.19	<b>350°:</b> 0.03

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884			<b>Modelo:</b> MAX 3500		
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.			<b>Potência de Operação:</b> 3.50 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
<b>Código Equipamento:</b>			<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado		
<b>Fabricante:</b>			<b>Potência de Operação:</b> kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 36.43 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	91133	Decreto	PR	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000179292014 48	2051	Despacho	MCTIC	14/12/2017	20/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR	11/07/1990	14/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	774	Ato	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	32	Decreto Legislativo	CN	01/04/1998	02/04/1998	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	242	Exposição de Motivos	MC	01/10/1998	26/10/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	465	Ato	MC	29/09/2009	20/01/2010	Multa	Jurídico
9999	1100	Ato	MC	01/09/2014	08/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
53500.066410/2017-03	10756	Ato	ORLE	29/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**NOTA TÉCNICA Nº 1761/2020/SEI-MC**

Processo n.º: 53900.016055/2015-49.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 213 (duzentos e treze), classe E3, encaminhado pela **REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.012.277/0001-05, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modula, migrada de OM, na localidade de Porto Nacional/TO, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 5738296), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 01 a 07 (Evento SEI nº 5349897).

**ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

**2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A(s) seguinte(s) característica(s) técnica(s) de operação da estação informada(s) no laudo de vistoria técnica encontra(m)-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Transmissor principal não está cadastro no Sistema Mosaico: Código de Homologação, Certificação, Fabricante e Modelo;</li> <li>• Linha de Transmissão e Sistema de Irradiação o fabricante não estão cadastrado no sistema Mosaico;</li> <li>• A frequência de operação <b>medida</b> foi indicada no laudo de vistoria com apenas uma casa decimal , o que prejudica a verificação do atendimento ao disposto no item 3.2.3 da Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, que estabelece que a frequência central da emissão de uma emissora de radiodifusão sonora em FM não deve variar mais que <math>\pm 2.000</math> Hz de seu valor nominal.</li> </ul> <p>Obs: A entidade deverá proceder as alterações para se adequar as suas características técnicas de operação no Sistema de Controle de Radiodifusão (SCR) da plataforma do Mosaico, para permitir ao usuário externo solicitar diretamente via sistema a análise de instalação de estações visando a aprovação de locais e equipamentos. A nova funcionalidade permite também que sejam realizadas de forma automatizada as validações técnicas de enquadramento da estação, o que facilitará a análise do projeto por parte do MCTIC e otimizará o tempo para conclusão das demandas.</p> <p>Para efetuar a solicitação via sistema a entidade deverá realizar o seguinte procedimento:</p> <p><b>Efetuar login no sistema SCR (<a href="http://sistemas.anatel.gov.br/se">http://sistemas.anatel.gov.br/se</a>);</b></p> <p><b>Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;</b></p> <p><b>Selecionar a Entidade;</b></p> <p><b>Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;</b></p> <p><b>Acessar a função “Incluir Estação”; e</b></p> <p><b>Preencher as informações técnicas necessárias.</b></p> <p>Ao final do procedimento, o usuário deverá fazer o upload dos documentos necessários (Declaração da Entidade, Projeto Técnico e ART) e aceitar os termos e condições. Logo após, será gerado automaticamente um processo no sistema SEI do MCTIC, cujo andamento poderá ser acompanhando na aba “Solicitações”.</p> <p>Caso o canal desejado não esteja listado na aba “Canais”, a entidade deverá efetuar login no sistema, clicar em "Solicitação de Autocadastramento", "Novo Cadastro", preencher o formulário, anexar os documentos e aceitar os termos e condições. Após isso, basta clicar em "Enviar". Após a liberação do acesso, o usuário poderá efetuar a solicitação e acompanhar sua conclusão pelo SCR.</p>	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b>, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p><a href="#">Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</a></p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 30/07/2020, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 30/07/2020, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/08/2020, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5746530** e o código CRC **F91D3975**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 2375/2020/MC

Brasília, 30 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

**REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 01.012.277/0001-05)**

Avenida Joaquim Aires, nº 2393

77500 000 - Porto Nacional/TO

**Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.016055/2015-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1761/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de agosto de 2020 (Portaria nº 1915/2020, nº 2456/2020 , nº 2800/2020 e nº 174/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/08/2020, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5746556** e o código CRC **2B4A6EC8**.

**Data de Envio:**

04/08/2020 12:47:18

**De:**

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

otonielandradefilho@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.016055/2015-49

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ:** **01.012.277/0001-05**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:12 do dia 28/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.012.277/0001-05

**Razão Social:** REDE TOCANTINS COMUN LTDA

**Endereço:** RUA BARTOLOMEU BUENO 2131 / CENTRO / PORTO NACIONAL / TO / 77500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/09/2020 a 27/10/2020

**Certificação Número:** 2020092801354195888525

Informação obtida em 28/09/2020 15:43:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

**CNPJ:** 01012277000105

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Bartolomeu Bueno - Centro

**E-mail:**

**Capital Social:** 103.400,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 103.400,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
021.396.601-88	SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	2.068	2.068,00
733.975.391-53	OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	101.332	101.332,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
733.975.391-53	OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	ADMINISTRADOR	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

**Página:** [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo:** 53900.016055/2015-49**Entidade:** REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**CNPJ:** 01.012.277/0001-05

Executante do Serviço de Radiodifusão em Onda Média adaptada para o serviço de radiodifusão em Freqüência Modulada.

**Localidade:** Porto Nacional,**UF:** TO**Validade da Outorga:** Vencida**Período:** 15/03/2015 a 15/03/2025.**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK*	1-2 SEI (4756670)
b)Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK*	3-5 SEI (4665022)/ 5923638

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>	
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK*	13-15 SEI (4665043) Contrato Social; 1-5 SEI (4756768) 1ª. Alt. Contratual, Reg. 24/08/1987, Ass. 30/06/1987, Obs: Continua Abaixo.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK*	1 SEI (4756682)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK*	1-6 SEI (4756683)

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK*	1-2 SEI (4756677)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK*	1 SEI (4756676)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK*	Fed: 1 SEI (4756680) Est:18 (0447203)/ 4756680 Mun 23 (0447203) Positiva c/efeito Negativa / 4756680
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK*	1 SEI (4791009) Positiva c/efeito Negativa /5923616
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK*	1 SEI (4756680) 1 SEI (4756673)/ 5923631
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK*	1 SEI (4756674)
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OBS1	Decreto nº 10.405 de 25/06/2020.

**OBS1 – Laudo de Vistoria isento conforme decreto nº 10.405 de 25/06/2020.**

**OK\* - itens verificados em análise anterior conforme evento SEI nº 4791602.**

**OBS:** Continuação Item 2.1.1:

06-08 SEI (4756768) - 2<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 22/06/1989;  
 09-11 SEI (4756768) - 3<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 21/02/1990;  
 12-14 SEI (4756768) - 4<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 27/09/1991;  
 15-17 SEI (4756768) - 5<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 27/09/1991;  
 18-20 SEI (4756768) - 6<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 08/10/1992;  
 01-06 SEI (4756789) - 7<sup>a</sup>. Alt. Contratual - Reg. 02/08/1994;  
 07-10 SEI (4756789) - 8<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 02-08-1994;  
 11-13 SEI (4756789) - 9<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 19/12/1994;  
 14-18 SEI (4756789) - 10<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 04/12/1998;  
 01-03 SEI (4756806) 11<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 31/05/2001;  
 04-08 SEI (4756806) 12<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 10/09/2014;  
 09-13 SEI (4756806) 13<sup>a</sup>. Alt. Contratual – Reg. 16/02/2017;

## **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Cid da Costa CARGO: Engenheiro	28/09/2020

**DESPACHO**

**Processo nº: 53900.016055/2015-49**

**Interessado(a): REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**Assunto:** Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5349897, fls. 1-7), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho, Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Anciliares**, em 13/10/2020, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5965394** e o código CRC **38849C68**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.012.277/0001-05

**Razão Social:** REDE TOCANTINS COMUN LTDA

**Endereço:** RUA BARTOLOMEU BUENO 2131 / CENTRO / PORTO NACIONAL / TO / 77500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2022 a 17/01/2023

**Certificação Número:** 2022121900394199623512

Informação obtida em 19/12/2022 14:07:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.012.277/0001-05

Certidão nº: 45858274/2022

Expedição: 19/12/2022, às 14:08:56

Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.012.277/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 01.012.277/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:09:35 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **801A.CD04.414D.64BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.012.277/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/1984
NOME EMPRESARIAL REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO TOCANTINS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV GABRIEL JOSE DE ALMEIDA	NÚMERO 09	COMPLEMENTO QUADRÁUNICA LOTE 03 SALA A	
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO PORTO NACIONAL	UF TO
ENDERECO ELETRÔNICO RADIOTOCANTINSAM@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 3363-7568	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/12/2022 às 14:12:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

01.012.277/0001-05

**NOME EMPRESARIAL:**

REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

SARAH CECILIA BARROS ANDRADE

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/12/2022 às 14:12 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4305026

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL** REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

**CNPJ** 01.012.277/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Atividades de rádio

**ENDEREÇO:** RUA BARTOLOMEU BUENO, 2131, CENTRO - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** PORTO NACIONAL - TO

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Segunda-feira, 19 de Dezembro de 2022 - 14h 46m 51s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

NOME/RAZÃO SOCIAL REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA				CNPJ 01012277000105
Nº DA ESTAÇÃO 1005939982	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 42' 24.01" S	LONGITUDE 48° 18' 37.01" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Fazenda Morro São João, nº s/n.º		DISTRITO		
BAIRRO Serra		MUNICÍPIO Porto Nacional	UF TO	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	15/03/2025
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Porto Nacional
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	90.5 MHz
CLASSE:	E3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN721
NOME FANTASIA:	RADIO SIQUEIRA CAMPOS
CIDADE DA OUTORGA:	Porto Nacional
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Rua Bartolomeu Bueno
MUNICÍPIO:	Porto Nacional
NUMERO:	2131
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	Rua Gabriel José de Almeida
MUNICÍPIO:	Porto Nacional
NUMERO:	s/n.º
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.
CÓDIGO:	005780300328
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	Sintec Sistemas Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	027830902884
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
POLARIZAÇÃO:	Vertical
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	55 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/12/2022 17:35:08





## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA**

**CNPJ:** **01.012.277/0001-05**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:36:14 do dia 19/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: TO	Município: Porto Nacional	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
		IMPERIAL COMUNICACOES LTDA	Porto Nacional	01/07/1998	01/07/2008
		RADIO PADRE LUSO LTDA.	Porto Nacional	28/04/2008	28/04/2018
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	Porto Nacional		
		SENADO FEDERAL	Porto Nacional	21/11/2005	21/11/2015

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **19/12/2022**Hora: **16:40:27**Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Registro 1 até 4 de 4 registros

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



BOA TARDE  
Kenia da Silva Vieira

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	01.012.277/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)    **Data:** [19/12/2022](#)    **Hora:** [16:35:52](#)



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ												
<b>CNPJ:</b> 01.012.277/0001-05												
<b>REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA</b>												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	733.975.391-53	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional	
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	TO	Porto Nacional	
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	101332	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional	
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	101332	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional	
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	021.396.601-88	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	2068	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional	
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	2068	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional	

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **19/12/2022**Hora: **16:36:54**


 BOA TARDE  
 Kenia da Silva Vieira

 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 733.975.391-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	733.975.391-53	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	101332	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	101332	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira | Data: 19/12/2022 | Hora: 16:37:02



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF											
CPF:		021.396.601-88											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	<a href="#">021.396.601-88</a>	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional		
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional		

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)Data: [19/12/2022](#)Hora: [16:37:27](#)

Id solicitação: 57dbac534eae9

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO SIQUEIRA CAMPOS	
<b>Telefone:</b> (63) 3363-7568	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 01.012.277/0001-05	<b>Número do Fistel:</b> 50413930602
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/03/1995	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 15/03/2025	
<b>Observações:</b> Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Bartolomeu Bueno		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 2.131
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Fazenda Morro São João		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Serra		<b>Numero:</b> s/n.º
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Bartolomeu Bueno		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Setor Central		<b>Numero:</b> 2131
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Rua Gabriel José de Almeida		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Setor Aeroporto		<b>Numero:</b> s/n.º
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

#### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Porto Nacional			<b>UF:</b> TO
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 213	<b>Frequência:</b> 90.5 MHz	<b>Classe:</b> E3	<b>ERP Máxima:</b> 36.4291kW
<b>HCI:</b> 55 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1005939982	<b>Número Indicativo:</b> ZYN721
<b>Data Último Licenciamento:</b> 07/05/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.011008/2018-64

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 10° 42' 24.01" S	<b>Longitude:</b> 48° 18' 37.01" W
	<b>Cota da base:</b> 545.9 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005780300328	<b>Modelo:</b> LT-10KW-FMV
<b>Fabricante:</b> Lys Electronic Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 7.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 65 m	<b>Atenuação:</b> 0.61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRU06213			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 7.76 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 55 m	<b>ERP Máxima:</b> 36.43 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 0	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 0.03	<b>15°:</b> 0.1	<b>20°:</b> 0.19	<b>25°:</b> 0.32	<b>30°:</b> 0.45	<b>35°:</b> 0.54	<b>40°:</b> 0.63	<b>45°:</b> 0.74	<b>50°:</b> 0.85	<b>55°:</b> 0.98	
<b>60°:</b> 1.11	<b>65°:</b> 1.23	<b>70°:</b> 1.36	<b>75°:</b> 1.52	<b>80°:</b> 1.71	<b>85°:</b> 1.93	<b>90°:</b> 2.16	<b>95°:</b> 2.36	<b>100°:</b> 2.55	<b>105°:</b> 2.73	<b>110°:</b> 2.9	<b>115°:</b> 3.07	
<b>120°:</b> 3.22	<b>125°:</b> 3.35	<b>130°:</b> 3.48	<b>135°:</b> 3.62	<b>140°:</b> 3.75	<b>145°:</b> 3.89	<b>150°:</b> 4.01	<b>155°:</b> 4.08	<b>160°:</b> 4.13	<b>165°:</b> 4.16	<b>170°:</b> 4.17	<b>175°:</b> 4.17	
<b>180°:</b> 4.16	<b>185°:</b> 4.17	<b>190°:</b> 4.17	<b>195°:</b> 4.16	<b>200°:</b> 4.13	<b>205°:</b> 4.08	<b>210°:</b> 4.01	<b>215°:</b> 3.89	<b>220°:</b> 3.75	<b>225°:</b> 3.62	<b>230°:</b> 3.48	<b>235°:</b> 3.35	
<b>240°:</b> 3.22	<b>245°:</b> 3.07	<b>250°:</b> 2.9	<b>255°:</b> 2.73	<b>260°:</b> 2.55	<b>265°:</b> 2.36	<b>270°:</b> 2.16	<b>275°:</b> 1.93	<b>280°:</b> 1.71	<b>285°:</b> 1.52	<b>290°:</b> 1.36	<b>295°:</b> 1.23	
<b>300°:</b> 1.11	<b>305°:</b> 0.98	<b>310°:</b> 0.85	<b>315°:</b> 0.74	<b>320°:</b> 0.63	<b>325°:</b> 0.54	<b>330°:</b> 0.45	<b>335°:</b> 0.32	<b>340°:</b> 0.19	<b>345°:</b> 0.1	<b>350°:</b> 0.03	<b>355°:</b> 0	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884						<b>Modelo:</b> MAX 3500						
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 3.50 kW						

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado							
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>							
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórios:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>							
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 36.43 kW					
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	91133	Decreto	PR	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	1				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
530000179292014 48	2051	Despacho	MCTIC	14/12/2017	20/12/2017	Aprovação Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	0	Decreto	PR	11/07/1990	14/01/1997	Renovação	Jurídico				
9999	774	Ato	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico				
9999	32	Decreto Legislativo	CN	01/04/1998	02/04/1998	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
9999	242	Exposição de Motivos	MC	01/10/1998	26/10/1998	Transferência Indireta	Jurídico				
9999	465	Ato	MC	29/09/2009	20/01/2010	Multa	Jurídico				
9999	1100	Ato	MC	01/09/2014	08/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico				
53500.066410/201 7-03	10756	Ato	ORLE	29/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico				
Horário de funcionamento											

**Data de Envio:**

19/12/2022 17:02:40

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.016055/2015-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.012.277/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Nacional/TO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53900.016055/2015-49**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 20/12/2022 08:54

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.012.277/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Nacional/TO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 17:02

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53900.016055/2015-49

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.012.277/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Nacional/TO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 19303/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.016055/2015-49**

**INTERESSADO: REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Nacional/TO, referente ao seguinte período: 15/03/2015 a 15/03/2025.

### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 21124/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 9926/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5254577 e 5254608). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.015369/2020-90, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30** (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 23/01/2023, às 10:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10579540** e o código CRC **553786E5**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 32835/2022/MCOM

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 01.012.277/0001-05)**  
Avenida Joaquim Aires, nº 2393  
77500 000 - Porto Nacional/TO

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.016055/2015-49.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19303/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/01/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10579541** e o código CRC **D9148E8F**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 19303 (10579540)
- Anexo \_Requerimento padrão (10579542)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32835/2022/MCOM - Processo nº 53900.016055/2015-49 - Nº SEI: 10579541



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>		
<b>E-mail de contato:</b>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>		
<b>Localidade da renovação:</b>	<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Data de Envio:**  
23/01/2023 11:37:34

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
RADIOTOCANTINSAM@HOTMAIL.COM  
rcosta309@gmail.com  
otonielandradefilho@gmail.com  
rogerio@arcconsultoria.com

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.016055/2015-49

INTERESSADA: REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
Oficio\_10579541.html  
Nota\_Tecnica\_10579540.html  
Anexo\_10579542\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2022.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.012.277/0001-05

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	RADIOTOCANTINSAM@HOTMAIL.COM, rcosta309@gmail.com, otonielandradefilho@gmail.com, rogerio@arcconsultoria.com

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01.012.277/0001-05

**Razão  
Social:** REDE TOCANTINS COMUN LTDA

**Endereço:** RUA BARTOLOMEU BUENO 2131 / CENTRO / PORTO NACIONAL / TO / 77500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/02/2023 a 15/03/2023

**Certificação Número:** 2023021401005415902631

Informação obtida em 27/02/2023 17:02:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA**

**CNPJ:** **01.012.277/0001-05**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:49:06 do dia 27/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

**Número da Certidão:**

**4459516**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL** REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

**CNPJ** 01.012.277/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Atividades de rádio

**ENDEREÇO:** RUA BARTOLOMEU BUENO, 2131, CENTRO - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** PORTO NACIONAL - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

---

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

---

**Data Emissão:** Segunda-feira, 27 de Fevereiro de 2023 - 17h 05m 50s

**Emitida Via INTERNET**

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

## CERTIDÃO CONTRIBUINTE NÚMERO 164094

### DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **REDE TOCANTINS DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **1012277000105** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: **AVENIDA GABRIEL JOSE DE ALMEIDA, SALA A, Nr. 09, Qd. UNICA, Lt. 03, Bairro: SETOR AEROPORTO, PORTO NACIONAL - TO**

### CERTIDÃO E FUNDAMENTO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte ou imóvel acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ressalva: PESQUISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, TERÇA-FEIRA 28 FEVEREIRO DE 2023.

### SEGURANÇA:

**VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 30 Março de 2023.**

**EMITIDA: Terça-feira 28 Fevereiro de 2023 às 12:59:36**

**Código de Validação: 11925164094**

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE TOCANTINS DE  
COMUNICAÇÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO  
DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA, NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL,  
ESTADO DE TOCANTINS.

Aos 30 dias do mês de maio do ano dois mil e 2016, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, ANDRÉ FIGUEIREDO, e a Rede Tocantins de Comunicação Ltda, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, C.N.P.J. n.º 01.012.277/0001-05 representada por seu administrador, Otoniel Andrade Costa Filho, inscrito no CNH n.º 03732322492 DETRAN/TO, CPF n.º 733.975.391-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Nacional, estado de Tocantins, decorrente da concessão outorgada à Rede Tocantins de Comunicação Ltda., pela Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Nacional, estado de Tocantins. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica outorgado à Rede Tocantins de Comunicação Ltda. o canal 213 (duzentos e treze), correspondente à frequência 90,5 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

**Parágrafo único:** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação de que trata a Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a ser concretizar.

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério das Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do

serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município Porto Nacional, estado de Tocantins.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



PUBLICADO  
NO

DIÁRIO OFICIAL  
de 15. 03. 1985

Página No. 4793

Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a  
Rede Tocantins de Comunicação Ltda.,  
para explorar o serviço de radiodifusão sonora  
em onda média , na cida  
de de Porto Nacional , Estado  
de Goiás.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a Rede Tocantins de Comunicação Ltda. , CGC nº 01012277/0001-05 representada por seu Sócio-Gerente , Sr. José Eduardo de Siqueira Campos , CPF nº 152776581 - 49, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 91.133 , de 13 de março de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Porto Nacional ,

Estado de Goiás , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rede Tocantins de Comunicação Ltda.

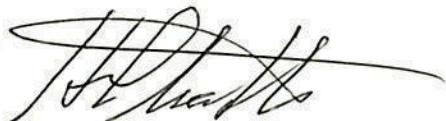
o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de  
Porto Nacional , Estado de Goiás  
o serviço de radiodifusão sonora em onda média  
com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores  
interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste  
ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo  
prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação  
do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TER-  
CEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do  
presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no pra-  
zo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) sub-  
meter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de insta-  
lação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma úni-  
ca vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu-

*Frederick*

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos prece

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações



José Eduardo de Siqueira Campos  
JOSE EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS - Sócio-Gerente da Rede To

cantins de Comunicação Ltda.



Antônio Fernandes Neiva  
ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha



Roberto Blois Montes de Souza  
ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha



# Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVI Nº 63-E Brasília - DF, quinta-feira, 2 de abril de 1998 R\$ 1,04

NAO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional .....	1
Atos do Senado Federal .....	1
Ministério dos Transportes .....	1
Ministério da Educação e do Desporto .....	2
Ministério do Trabalho .....	4
Ministério da Saúde .....	6
Ministério de Minas e Energia .....	38
Índice: vide caderno não-eletrônico	

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1998

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Itapecerica da Serra Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 302, de 7 de maio de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 27 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Tropical de Itapecerica da Serra Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 1998  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1998

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 1998  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1998

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Brasil de Adamantina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Brasil de Adamantina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 1998  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1998

Aprova o ato que renova a concessão da ~~Rede Tocantins de Comunicação Ltda.~~ para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de janeiro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 15 de março de 1995, a concessão da ~~Rede Tocantins de Comunicação Ltda.~~ para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de abril de 1998  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 24/98)

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1998

Cria, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Espanha.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Espanha.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

16

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus Estatutos, aprovados pelos respectivos integrantes, cujas disposições não poderão contrariar quaisquer prescrições legais ou regimentais em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 1º de abril de 1998  
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 24/98)

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de março de 1998

Referência: Processo nº 50000.000134/98-40. Apenas nºs 50000.010339/96-17, 50400.000753/95-89, 50400.000027/94-76. Interessada: São Vicente Transportes Coletivo e Turismo Ltda. Assunto: Pedido de autorização ministerial para continuar explorando o serviço interestadual de transporte coletivo de passageiros, na ligação entre as localidades de Águas Lindas Parque da Barragem (GO) e Taguatinga (DF), até a realização da licitação. Atualmente, o serviço é executado por força de decisão judicial, exarada nos Autos da Medida Cautelar nº 1997.01.00058263-0/DF, publicada no Diário da Justiça de 9.12.97. Despacho: Estando a matéria sub judice é de todo aconselhável, em face das circunstâncias, se aguardar o deslinde da demanda judicial para se proceder o exame do pleito da interessada, consoante reiterada jurisprudência administrativa de Advocacia Geral da União, e nos termos do PARECER CONJUR/MT nº 009/98, aprovado pelo DESPACHO CONJUR/MT nº 072/98, do Senhor Consultor Jurídico deste Ministério, por não ter sido adotado.

(Of. El. nº 463/98)

Referência: Processo nº 50000.000498/98-66. Interessada: Secretaria de Transportes Aquaviários. Assunto: Consulta formulada pela interessada acerca do § 7º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, no âmbito do Convênio sobre Transportes Marítimos firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 56, de 26 de agosto de 1974, e promulgado pelo Decreto nº 76.246, de 20 de janeiro de 1975. Decisão: Tendo em vista que a concessão do benefício de que trata o § 7º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, reserva-se sua aplicação às embarcações brasileiras, operadas por empresas brasileiras de navegação registradas no REB - Registro Especial Brasileiro, excluindo-se, em consequência, os demais destinatários do mesmo diploma legal que não tenham esta condição, torna-se de aplicabilidade impossível à Parte Chilena, face a inexistência de prescrição no texto constitucional brasileiro que outorgue ao ato internacional prevalência sobre as leis internas posteriores à sua promulgação, de conformidade com o PARECER CONJUR/MT nº 15/98, aprovado pelo DESPACHO CONJUR/MT nº 145/98, do Senhor Consultor Jurídico deste Ministério, por não ter sido adotado.

ELISEU PADILHA

(Of. El. nº 470/98)

01.012.277/2001-05  
284-783  
580

PP- SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO  
PUBLICADO NA SEÇÃO 3 DO  
DIÁRIO OFICIAL DE 14 MAR 1985  
CÓPIA AUTENTICADA

18  
3

Decreto n.º 91.133, de 13 de março de 1985

Outorga concessão à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Nacional, Estado de Goiás.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 29000.009294/84, (Edital n.º 81/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Nacional, Estado de Goiás.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 13 de março de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

José Figueiredo  
FHC

Id solicitação: 57dbac534eae9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO SIQUEIRA CAMPOS	
<b>Telefone:</b> (63) 3363-7568	<b>E-mail:</b> radiotocantinsam@hotmail.com
<b>CNPJ:</b> 01.012.277/0001-05	<b>Número do Fisiel:</b> 50413930602
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/03/1995	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 15/03/2025	
<b>Observações:</b> Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU, de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Bartolomeu Bueno	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b>	2.131
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Fazenda das Torres	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Serra Taquaruçu	<b>Numero:</b>	S/Nº
<b>Município:</b> Palmas	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Gabriel José de Almeida	<b>Complemento:</b> Qd. Única Lote 3	
<b>Bairro:</b> Setor Aeroporto	<b>Numero:</b>	09
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Avenida NS1, Quadra 101 Norte - Lote 05	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Plano Diretor Norte	<b>Numero:</b>	S/Nº
<b>Município:</b> Palmas	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77001010

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Porto Nacional		<b>UF:</b> TO	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 213	<b>Frequência:</b> 90.5 MHz	<b>Classe:</b> E2	<b>ERP Máxima:</b> 83.6626kW
<b>HCl:</b> 55 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1005939982	<b>Número Indicativo:</b> ZYN721
<b>Data Último Licenciamento:</b> 12/04/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.023660/2023-99

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 10° 16' 54.98" S	<b>Longitude:</b> 48° 13' 28.99" W	<b>Cota da base:</b> 661 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005151802884	<b>Modelo:</b> RUS-12K
<b>Fabricante:</b> Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 12.0 kW

Linha de Transmissão Principal	
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS
<b>Comprimento da Linha:</b> 65 m	<b>Atenuação:</b> 0.61 dB/100m
	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB
	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRU08213			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 9.03 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 55 m	<b>ERP Máxima:</b> 83.66 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 0.03	<b>15°:</b> 0.1	<b>20°:</b> 0.19	<b>25°:</b> 0.32	<b>30°:</b> 0.45	<b>35°:</b> 0.54	<b>40°:</b> 0.63	<b>45°:</b> 0.74	<b>50°:</b> 0.85	<b>55°:</b> 0.98
<b>60°:</b> 1.11	<b>65°:</b> 1.23	<b>70°:</b> 1.36	<b>75°:</b> 1.52	<b>80°:</b> 1.71	<b>85°:</b> 1.93	<b>90°:</b> 2.16	<b>95°:</b> 2.36	<b>100°:</b> 2.55	<b>105°:</b> 2.73	<b>110°:</b> 2.9	<b>115°:</b> 3.07
<b>120°:</b> 3.22	<b>125°:</b> 3.35	<b>130°:</b> 3.48	<b>135°:</b> 3.62	<b>140°:</b> 3.75	<b>145°:</b> 3.89	<b>150°:</b> 4.01	<b>155°:</b> 4.08	<b>160°:</b> 4.13	<b>165°:</b> 4.16	<b>170°:</b> 4.17	<b>175°:</b> 4.17
<b>180°:</b> 4.16	<b>185°:</b> 4.17	<b>190°:</b> 4.17	<b>195°:</b> 4.16	<b>200°:</b> 4.13	<b>205°:</b> 4.08	<b>210°:</b> 4.01	<b>215°:</b> 3.89	<b>220°:</b> 3.75	<b>225°:</b> 3.62	<b>230°:</b> 3.48	<b>235°:</b> 3.35
<b>240°:</b> 3.22	<b>245°:</b> 3.07	<b>250°:</b> 2.9	<b>255°:</b> 2.73	<b>260°:</b> 2.55	<b>265°:</b> 2.36	<b>270°:</b> 2.16	<b>275°:</b> 1.93	<b>280°:</b> 1.71	<b>285°:</b> 1.52	<b>290°:</b> 1.36	<b>295°:</b> 1.23
<b>300°:</b> 1.11	<b>305°:</b> 0.98	<b>310°:</b> 0.85	<b>315°:</b> 0.74	<b>320°:</b> 0.63	<b>325°:</b> 0.54	<b>330°:</b> 0.45	<b>335°:</b> 0.32	<b>340°:</b> 0.19	<b>345°:</b> 0.1	<b>350°:</b> 0.03	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 9°53'14.6" S Lon 48°1'328.99" W	<b>5°:</b> Lat 9°52'42.2" S Lon 48°1'19.98" W	<b>10°:</b> Lat 9°52'30.76" S Lon 48°1'48.9" W	<b>15°:</b> Lat 9°52'8.41" S Lon 48°1'44.7" W	<b>20°:</b> Lat 9°52'17.53" S Lon 48°1'40.9" W	<b>25°:</b> Lat 9°54'5.84" S Lon 48°1'24.08" W	<b>30°:</b> Lat 9°57'30.41" S Lon 48°1'6.64" W	<b>35°:</b> Lat 9°59'58.88" S Lon 48°1'26.69" W	<b>40°:</b> Lat 9°59'26.53" S Lon 48°1'26.69" W	<b>45°:</b> Lat 10°0'10.18" S Lon 47°58'35.98" W	<b>50°:</b> Lat 10°3'6.91" S Lon 47°56'29.13" W	<b>55°:</b> Lat 10°5'16.82" S Lon 47°64.72" W
<b>60°:</b> Lat 10°8'20.36" S Lon 47°55'38.89" W	<b>65°:</b> Lat 10°8'20.36" S Lon 47°54'49.02" W	<b>70°:</b> Lat 10°12.38" S Lon 47°56'0.82" W	<b>75°:</b> Lat 10°12.38" S Lon 47°6'22.66" W	<b>80°:</b> Lat 10°15.37" S Lon 47°5'56.4" W	<b>85°:</b> Lat 10°15.37" S Lon 47°5'56.4" W	<b>90°:</b> Lat 10°16'54.62" S Lon 47°5'56.4" W	<b>95°:</b> Lat 10°18'23.6" S Lon 47°5'56.4" W	<b>100°:</b> Lat 10°22'5.55" S Lon 47°5'56.4" W	<b>105°:</b> Lat 10°25'0" S Lon 47°5'56.4" W	<b>110°:</b> Lat 10°27'30.52" S Lon 47°5'56.4" W	<b>115°:</b> Lat 10°27'30.52" S Lon 47°5'56.4" W
<b>120°:</b> Lat 10°29'41.31" S Lon 47°50'57.73" W	<b>125°:</b> Lat 10°30'20.93" S Lon 47°57'53.5" W	<b>130°:</b> Lat 10°30'14.5" S Lon 47°57'44.96" W	<b>135°:</b> Lat 10°37'13.38" S Lon 47°57'24.02" W	<b>140°:</b> Lat 10°41'43.49" S Lon 47°57'2.2" W	<b>145°:</b> Lat 10°41'43.49" S Lon 47°5'2.2" W	<b>150°:</b> Lat 10°43'51.5" S Lon 47°5'2.2" W	<b>155°:</b> Lat 10°43'51.5" S Lon 47°5'2.2" W	<b>160°:</b> Lat 10°44'17.05" S Lon 47°5'2.2" W	<b>165°:</b> Lat 10°44'17.05" S Lon 47°5'2.2" W	<b>170°:</b> Lat 10°45'48.77" S Lon 47°5'2.2" W	<b>175°:</b> Lat 10°46'41.39" S Lon 47°5'2.2" W
<b>180°:</b> Lat 10°47'27.97" S Lon 48°1'328.99" W	<b>185°:</b> Lat 10°47'54.05" S Lon 48°1'6'14.57" W	<b>190°:</b> Lat 10°47'56.12" S Lon 48°1'48" W	<b>195°:</b> Lat 10°47'59.33" S Lon 48°1'19.30" W	<b>200°:</b> Lat 10°48'26.82" S Lon 48°1'30.28" W	<b>205°:</b> Lat 10°48'26.82" S Lon 48°1'30.28" W	<b>210°:</b> Lat 10°48'36.12" S Lon 48°2'9'33.18" W	<b>215°:</b> Lat 10°48'36.12" S Lon 48°2'9'33.18" W	<b>220°:</b> Lat 10°49'56.82" S Lon 48°3'4'24.49" W	<b>225°:</b> Lat 10°49'56.82" S Lon 48°3'4'24.49" W	<b>230°:</b> Lat 10°50'49.09" S Lon 48°3'4'24.49" W	<b>235°:</b> Lat 10°50'49.09" S Lon 48°3'4'24.49" W
<b>240°:</b> Lat 10°33'33.14" S Lon 48°2'24.96" W	<b>245°:</b> Lat 10°31'2.32" S Lon 48°4'44.20" W	<b>250°:</b> Lat 10°28'20.34" S Lon 48°4'52.29" W	<b>255°:</b> Lat 10°25'41.68" S Lon 48°4'52.29" W	<b>260°:</b> Lat 10°22'53.44" S Lon 48°4'52.29" W	<b>265°:</b> Lat 10°19'56.77" S Lon 48°4'52.29" W	<b>270°:</b> Lat 10°16'53.05" S Lon 48°4'52.29" W	<b>275°:</b> Lat 10°13'51.43" S Lon 48°4'52.29" W	<b>280°:</b> Lat 10°10'49.53" S Lon 48°4'52.29" W	<b>285°:</b> Lat 10°7'47.57" S Lon 48°4'52.29" W	<b>290°:</b> Lat 10°4'52.28" S Lon 48°4'52.29" W	<b>295°:</b> Lat 10°1'58.47" S Lon 48°4'52.29" W
<b>300°:</b> Lat 9°59'14.76" S Lon 48°44'31.04" W	<b>305°:</b> Lat 9°56'33.66" S Lon 48°42'57.9" W	<b>310°:</b> Lat 9°54'6.61" S Lon 48°41'3.01" W	<b>315°:</b> Lat 9°51'49.98" S Lon 48°38'55.58" W	<b>320°:</b> Lat 9°50'11.94" S Lon 48°38'55.58" W	<b>325°:</b> Lat 9°50'35.43" S Lon 48°38'55.58" W	<b>330°:</b> Lat 9°47'43.19" S Lon 48°38'55.58" W	<b>335°:</b> Lat 9°46'3.11" S Lon 48°38'55.58" W	<b>340°:</b> Lat 9°44'30.27" S Lon 48°38'55.58" W	<b>345°:</b> Lat 9°47'31.84" S Lon 48°38'55.58" W	<b>350°:</b> Lat 9°47'31.84" S Lon 48°38'55.58" W	<b>355°:</b> Lat 9°52'28.03" S Lon 48°38'55.58" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 43.9	<b>5°:</b> 45	<b>10°:</b> 45.9	<b>15°:</b> 47.5	<b>20°:</b> 48.6	<b>25°:</b> 46.7	<b>30°:</b> 41.5	<b>35°:</b> 38.3	<b>40°:</b> 42.3	<b>45°:</b> 43.9	<b>50°:</b> 39.8	<b>55°:</b> 37.6

60°: 37.6	65°: 37.6	70°: 33.9	75°: 32.3	80°: 28.8	85°: 27.5	90°: 28.2	95°: 31.6	100°: 31.7	105°: 37.1	110°: 43.9	115°: 46.5
120°: 47.4	125°: 43.4	130°: 37.4	135°: 34.9	140°: 49.1	145°: 52.2	150°: 53.1	155°: 54.6	160°: 54	165°: 55.4	170°: 56	175°: 55.9
180°: 56.6	185°: 57.6	190°: 58.4	195°: 58.7	200°: 58.7	205°: 58.7	210°: 58.5	215°: 59.3	220°: 60.1	225°: 60.3	230°: 60.9	235°: 61.5
240°: 61.7	245°: 62	250°: 62	255°: 63.1	260°: 64.1	265°: 65.1	270°: 64.8	275°: 64.4	280°: 64.7	285°: 65.1	290°: 65.1	295°: 65.4
300°: 65.4	305°: 65.7	310°: 65.7	315°: 65.7	320°: 64.1	325°: 60.4	330°: 56.3	335°: 59.7	340°: 60.9	345°: 62.2	350°: 55.3	355°: 45.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> MAX 5000
<b>Fabricante:</b> Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> MAX 3500
<b>Fabricante:</b> Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 3.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 83.66 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
<b>Nº Processo</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Órgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	91133	Decreto	PR	13/03/1985	14/03/1985	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Nº Processo</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Órgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
530000179292014 48	2051	Despacho	MCTIC	14/12/2017	20/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Nº Processo</b>	<b>Nº Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Órgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	0	Decreto	PR	11/07/1990	14/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	774	Ato	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	32	Decreto Legislativo	CN	01/04/1998	02/04/1998	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	242	Exposição de Motivos	MC	01/10/1998	26/10/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	465	Ato	MC	29/09/2009	20/01/2010	Multa	Jurídico
9999	1100	Ato	MC	01/09/2014	08/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
53500.066410/201 7-03	10756	Ato	ORLE	29/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016513/202 3-62	9908216	Ato	ORLE	06/03/2023	27/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

 Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	01.012.277/0001-05

REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	733.975.391-53	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional	
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	TO	Porto Nacional	
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	101332	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional	
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	101332	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional	
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	021.396.601-88	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	2068	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional	
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	01.012.277/0001-05	Sócio	2068	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional	

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **30/05/2023**

Hora: **15:06:18**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE

Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	733.975.391-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO	733.975.391-53	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	101332	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	101332	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [30/05/2023](#)

Hora: [15:06:31](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...												
Dados da consulta												
Resultado												
Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 021.396.601-88												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SARAH CECILIA BARROS ANDRADE	<a href="#">021.396.601-88</a>	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Porto Nacional	
		REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	<a href="#">01.012.277/0001-05</a>	Sócio	2068	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Porto Nacional	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [30/05/2023](#)

Hora: [15:06:41](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**Menu Principal** ▾

**Dados da consulta** **Consulta**

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	01.012.277/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

**BOA TARDE**

**Renata Vieira Machado**

Sistemas  
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

**Usuário:** [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)    **Data:** [30/05/2023](#)    **Hora:** [15:07:18](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**Menu Principal** ▾

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO

Não foi encontrado dados com essa informação

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas**  
**Interativos**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

**Usuário:** [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)    **Data:** [30/05/2023](#)    **Hora:** [15:07:43](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**Menu Principal** ▾

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO

Não foi encontrado dados com essa informação

**BOA TARDE**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas**  
**Interativos**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

**Usuário:** [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)    **Data:** [30/05/2023](#)    **Hora:** [15:08:13](#)



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

**Data/Hora: 30/05/2023 15:10:52**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA

**Nº FISTEL:** 50413930602

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 01012277000105

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** TO

**End. Sede:** Rua Bartolomeu Bueno 2.131

**Bairro:** Centro

**Município:** Porto Nacional

**CEP:** 77500-000

**UF:** TO

**End. Corresp.:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

<b>Receita</b>	<b>Est. / Ref./ Parc.</b>	<b>Ano</b>	<b>Data Vencimento</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Valor Utilizado</b>	<b>Seq.</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor Débito/Crédito (R\$)</b>
7241 - PPDUR	0	2017	01/10/2017	R\$ 200,00	31/08/2017	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	05/05/2018	R\$ 7.800,00	03/05/2018	7.800,00	7.800,00	0002	Quitado	0,00
2018	0	2018	18/01/2019	R\$ 42.950,25		0,00	0,00	0003	Devedor - RN - DOU - P	66.143,89
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 2.574,00	16/03/2021	3.302,49	3.302,49	0004	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 390,00	16/03/2021	500,38	500,38	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 2.574,00	16/03/2021	3.138,01	3.138,01	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 390,00	16/03/2021	475,46	475,46	0009	Quitado	0,00
2018	0	2020	18/04/2020	R\$ 4.822,25		0,00	0,00	0010	Devedor - DOU - P	6.878,57
5370	1	2020	19/09/2020	R\$ 8,85	10/08/2020	8,85	8,85	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 2.574,00	16/03/2021	2.574,00	2.574,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 390,00	16/03/2021	390,00	390,00	0013	Quitado	0,00
5358	1/60	2021	31/03/2021	R\$ 1.047,14	16/03/2021	1.047,14	1.047,14	0014	Quitado - PA	0,00

5358	2/60	2021	30/04/2021	R\$ 1.047,01	28/04/2021	1.057,48	1.057,48	0015	Quitado - PA	0,00
5358	3/60	2021	31/05/2021	R\$ 1.047,01	25/05/2021	1.059,66	1.059,66	0016	Quitado - PA	0,00
5358	4/60	2021	30/06/2021	R\$ 1.047,01	20/07/2021	1.065,71	1.065,71	0017	Quitado - PA	0,00
5358	5/60	2021	30/07/2021	R\$ 1.047,01	18/08/2021	1.069,43	1.069,43	0018	Quitado - PA	0,00
5358	6/60	2021	31/08/2021	R\$ 1.047,01	18/08/2021	1.069,43	1.069,43	0019	Quitado - PA	0,00
5358	7/60	2021	30/09/2021	R\$ 1.047,01	20/09/2021	1.073,91	1.073,91	0020	Quitado - PA	0,00
5358	8/60	2021	29/10/2021	R\$ 1.047,01	25/10/2021	1.078,54	1.078,54	0021	Quitado - PA	0,00
5358	9/60	2021	30/11/2021	R\$ 1.047,01	19/11/2021	1.083,63	1.083,63	0022	Quitado - PA	0,00
5358	10/60	2021	31/12/2021	R\$ 1.047,01	23/12/2021	1.089,77	1.089,77	0023	Quitado - PA	0,00
5358	11/60	2021	31/01/2022	R\$ 1.047,01	25/01/2022	1.097,82	1.097,82	0024	Quitado - PA	0,00
5358	12/60	2021	28/02/2022	R\$ 1.047,01	02/03/2022	1.105,49	1.105,49	0025	Quitado - PA	0,00
5358	13/60	2021	31/03/2022	R\$ 1.047,01	22/03/2022	1.113,40	1.113,40	0026	Quitado - PA	0,00
5358	14/60	2021	29/04/2022	R\$ 1.047,01	29/04/2022	1.123,10	1.123,10	0027	Quitado - PA	0,00
5358	15/60	2021	31/05/2022	R\$ 1.047,01	17/05/2022	1.131,84	1.131,84	0028	Quitado - PA	0,00
5358	16/60	2021	30/06/2022	R\$ 1.047,01	22/06/2022	1.142,67	1.142,67	0029	Quitado - PA	0,00
5358	17/60	2021	29/07/2022	R\$ 1.047,01	25/07/2022	1.153,30	1.153,30	0030	Quitado - PA	0,00
5358	18/60	2021	31/08/2022	R\$ 1.047,01	22/08/2022	1.164,14	1.164,14	0031	Quitado - PA	0,00
5358	19/60	2021	30/09/2022	R\$ 1.047,01	21/09/2022	1.176,38	1.176,38	0032	Quitado - PA	0,00
5358	20/60	2021	31/10/2022	R\$ 1.047,01	24/10/2022	1.187,60	1.187,60	0033	Quitado - PA	0,00
5358	21/60	2021	30/11/2022	R\$ 1.047,01	08/11/2022	1.198,29	1.198,29	0034	Quitado - PA	0,00
5358	22/60	2021	30/12/2022	R\$ 1.047,01	02/01/2023	1.208,98	1.208,98	0035		
					27/01/2023	11,76	11,76		Quitado - PA	0,00
5358	23/60	2021	31/01/2023	R\$ 1.047,01	27/01/2023	1.220,74	1.220,74	0036	Quitado - PA	0,00
5358	24/60	2021	28/02/2023	R\$ 1.047,01	28/02/2023	1.232,50	1.232,50	0037	Quitado - PA	0,00
5358	25/60	2021	31/03/2023	R\$ 1.047,01	31/03/2023	1.242,11	1.242,11	0038	Quitado - PA	0,00
5358	26/60	2021	28/04/2023	R\$ 1.047,01	27/04/2023	1.254,41	1.254,41	0039	Quitado - PA	0,00
5358	27/60	2021	31/05/2023	R\$ 1.047,01	22/05/2023	1.264,02	1.264,02	0040	Quitado - PA	0,00
5358	28/60	2021	30/06/2023	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0041	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	29/60	2021	31/07/2023	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0042	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	30/60	2021	31/08/2023	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0043	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	31/60	2021	29/09/2023	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0044	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	32/60	2021	31/10/2023	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0045	Deb.a Vencer - PA	1.264,02

5358	33/60	2021	30/11/2023	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0046	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	34/60	2021	29/12/2023	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0047	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	35/60	2021	31/01/2024	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0048	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	36/60	2021	29/02/2024	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0049	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	37/60	2021	29/03/2024	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0050	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	38/60	2021	30/04/2024	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0051	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	39/60	2021	31/05/2024	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0052	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	40/60	2021	28/06/2024	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0053	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	41/60	2021	31/07/2024	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0054	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	42/60	2021	30/08/2024	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0055	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	43/60	2021	30/09/2024	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0056	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	44/60	2021	31/10/2024	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0057	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	45/60	2021	29/11/2024	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0058	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	46/60	2021	31/12/2024	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0059	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	47/60	2021	31/01/2025	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0060	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	48/60	2021	28/02/2025	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0061	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	49/60	2021	31/03/2025	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0062	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	50/60	2021	30/04/2025	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0063	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	51/60	2021	30/05/2025	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0064	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	52/60	2021	30/06/2025	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0065	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	53/60	2021	31/07/2025	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0066	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	54/60	2021	29/08/2025	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0067	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	55/60	2021	30/09/2025	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0068	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	56/60	2021	31/10/2025	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0069	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	57/60	2021	28/11/2025	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0070	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	58/60	2021	31/12/2025	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0071	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	59/60	2021	30/01/2026	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0072	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
5358	60/60	2021	27/02/2026	R\$ 1.047,01		0,00	0,00	0073	Deb.a Vencer - PA	1.264,02
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 2.574,00	22/03/2022	2.574,00	2.574,00	0074	Quitado	0,00
4200 - CFRP	60	2022	14/04/2022	R\$ 390,00	22/03/2022	390,00	390,00	0075	Quitado	0,00
6530	60	2023	18/03/2023	41.582,10	23/01/2023	41.582,10	41.582,10	0076	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 2.574,00	09/03/2023	2.574,00	2.574,00	0077	Quitado	0,00

4200 - CFRP	60	2023	31/03/2023	R\$ 390,00	09/03/2023	390,00	390,00	0078	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	02/04/2023	R\$ 84,21	03/03/2023	84,21	84,21	0079	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	17/05/2023	R\$ 9.800,00	11/04/2023	9.800,00	9.800,00	0080	Quitado	0,00
<b>Total devido em 30/05/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 30/05/2023 (em reais):</b>										0,00

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410<sup>a</sup> reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

## DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR.

Art. 2º As ações representativas das participações acionárias na sociedade referida no artigo anterior, de propriedade da União e das entidades da Administração Pública Federal indireta abrangidas pelo Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, deverão ser depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - PND, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Antonio Kandir  
Gustavo Krause

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1997

Transfere para a Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social, a concessão outorgada à Rádio Educadora Rio Doce Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000533/96,

## DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Educadora Rio Doce Ltda, pela Portaria MC nº 58, de 29 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 17 seguinte, para a Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rede Tocantins de Comunicação Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000945/95,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1995, a concessão da Rede Tocantins de Comunicação Ltda, outorgada pelo Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, cujo respectivo contrato de concessão foi publicado no Diário Oficial da União de 15 de março de 1985, sendo que o prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Caçapava Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000149/94,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga de Rádio Caçapava Ltda, pela Portaria MVOP nº 612, de 30 de junho de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1997

Transfere para a Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Caracica Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caracica, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53360.000477/94,

## DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Difusora de Caracica Ltda, pelo Decreto nº 52.226, de 15 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.867, de 1º de novembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 4 subsequentes, para a Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caracica, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Emissoras Reunidas Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000216/94,

## DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Emissoras Reunidas Ltda, outorgada originalmente à Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda, pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Sergio Motta

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação João XXIII - Rádio Por Um Mundo Melhor, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000121/93,

Mosaico		X	
Todos		Download Canais	
2 total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtar			
Ações		Status	
CNPJ		Entidade	
Número		Cidade	
Finalidade		Serviço	
UF		Nome Serviço	
Município		Local Específico	
Canal		Data	
Frequência		Classe	
Categoria da Estação		Latitude	
Longitude		ERP	
HCI		Pista Geradora	
Face		Data	
ID Estação Principal		ID do Canal	
Observações			

2 total de registros   1 - 50   50   Atualizar   Filtar			
Ações	Status	CNPJ	Entidade
		01012277000105	
			(Todos)
Ver Estações	PM-C4 (Canal Licenciado)	01012277000105	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA 50413930602 P Comercial PM 230 TO Porto Nacional 213 90.5 E2 Principal 10° 16' 54.98" S 48° 1' 38.99" W 83.6626 55 2 2023-04-13 11:54:11 57dbec534eae9 Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.119/2013.
Ver Estações	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	01012277000105	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA 13021050603 P Comercial OH 205 TO Porto Nacional 580 B 10° 42' 0.00" S 48° 25' 0.00" W 2 2021-03-16 15:36:52 57dbec79b05e5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.016055/2015-49**Entidade:** REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**CNPJ nº:** 01.012.277/0001-05**FISTEL nº:** 50413930602**Localidade:** Porto Nacional/TO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 30/03/2015**Período:** 15/03/2015 a 15/03/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	0447203, Pág. 1  10656011	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10656011	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10656011	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10656011	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10656011	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10656011	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10656011	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10656011	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10656011	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10656011	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10932355	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10656013	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10656014	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10579439, Pág. 4	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10579439, Pág. 3  E 10748422, Pág. 4  M 10748422, Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10748422, Pág. 2	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10579439, Pág. 3  FGTS 10748422, Pág. 1	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10579439, Pág. 2	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10656015 <b>OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO</b> 10656016 <b>SARAH CECILIA BARROS ANDRADE</b>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10579538, Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	( ) Sim (X) Não	10932380	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10580146	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	---	-----	--	--

#### Observações Adicionais

-n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 01/06/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10748325** e o código CRC **6D25A771**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 2995/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.016055/2015-49**

**INTERESSADA: REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Tocantins de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.012.277/0001-05**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Nacional/TO, vinculado ao **FISTEL nº 50413930602**, referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e  
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rede Tocantins de Comunicação Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme o Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1985 (SUPER 1588156 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1985 (SUPER 1588156 - Págs. 1-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10749761).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 1995 (SUPER 10932776). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 1998 (SUPER 10749970 - Pág. 5).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.057556/2004-76, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de setembro de 2004 e 15 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de março de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0447203). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de setembro de 2014 a 15 de dezembro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos atinentes aos decênios de **2005-2015** e **2015-2025**, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10748325). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10748325).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de maio de 2022 (SUPER 10932355).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Otoniel Andrade Costa Filho e a sócia Sarah Cecília Barros Andrade não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10932332). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10580146).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10748325).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto

ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a *regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de maio de 2018, com validade até 15 de março de 2025 (SUPER 10579538 - Pág. 1; e SUPER 10932881).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Nacional/TO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10858059) e de Exposição de Motivos (SUPER 10858060), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 01/06/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/06/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10748384** e o código CRC **6970152F**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10858059)
- Minuta de Exposição de Motivos (10858060)

**MINUTA DE**  
**POR****TARIA N****º** **, DE** **DE** **2023.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICA**~~Ç~~**ES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.016055/2015-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 012.277/0001-05), nos termos do Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 01/06/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/06/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858059** e o código CRC **4F39F74F**.

**MINUTA DE**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.016055/2015-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 012.277/0001-05), nos termos do Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 01/06/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/06/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10858060** e o código CRC **BCA540EC**.

Ofício Interno nº 36917/2023/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM (10748384)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM 10748384), a qual trata do pedido formulado pela **Rede Tocantins de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.012.277/0001-05** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Nacional/TO, vinculado ao **FISTEL nº 50413930602** referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2025. , com fundamento na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018/2023.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/06/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10938944** e o código CRC **064A9657**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.016055/2015-49**

**INTERESSADAS: REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO, OUTORGA COMERCIAL, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, VIABILIDADE**

**EMENTA:**

I - Pleito formulado pela **REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Porto Nacional/TO**, referente ao período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 2995/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 48 e 49 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Porto Nacional/TO**, referente ao período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 2995/2023/SEI-MCOM (10748384)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. *No caso em apreço, conferiu-se à Rede Tocantins de Comunicação Ltda, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme o Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1985 (SUPER 1588156 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1985 (SUPER 1588156 - Págs. 1-4).*

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10749761).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1995-2005. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 1995 (SUPER 10932776). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 1998 (SUPER 10749970 - Pág. 5).

9. Concernente ao período de 2005-2015, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.057556/2004-76, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de setembro de 2004 e 15 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de março de 2015, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0447203). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de setembro de 2014 a 15 de dezembro de 2014." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em 30 de março de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2015-2025 (SUPER 0447203), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porto Nacional/TO**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3. - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Porto Nacional/TO**, referente ao período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 2995/2023/SEI-MCOM (10748384)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985**, de **11 de março de 1946**, publicado no DOU do dia **14 de março de 1985 (SUPER 1588156 - Pág. 5)**, tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **dia 15 de março de 1985 (SUPER 1588156 - Págs. 1-4)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 88.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 10749761**).

25. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **1995-2005** foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 13 de janeiro de 1997**, no DOU do dia 14 de janeiro de 1997, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº32, de 1998**, publicado no DOU do dia **2 de abril de 1998 (SUPER 10932776)**, resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **15 de março de 1995**.

26. Já, no tocante ao decênio subsequente - **2005-2015** - o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **20 de dezembro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.057556/2004-76, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, no caso dos autos, entre **15 de setembro de 2004 e 15 de dezembro de 2004**.

27. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1]**.

28. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

***"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.***

***Parágrafo único.*** Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).

29. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos dispositivos transcritos acima, **"de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida**

quanto à tempestividade do pleito”, conforme aduziu.

30. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2015 a 2025**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **30 de março de 2015** (SUPER 0447203), ou seja, fora do prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **15 de setembro de 2014 a 15 de dezembro de 2014**.

31. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **15 de março de 2005**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

32. De qualquer sorte, conforme já explicitado alhures, foi possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de **2005-2015 e 2015-2025**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, transcritas acima.

33. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transscrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10748325).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no **Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho**; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da

*Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

35. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

### **"SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.*

### **ANÁLISE.**

(...)

"16. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10748325). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

*'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

(...)

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei.'*

17. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963. "*

36. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10748325**).

37. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **30 de maio de 2022 (SUPER 10932355)**.

38. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador Otoniel Andrade Costa Filho e a sócia Sarah Cecília Barros Andrade** **não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

39. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10932332**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10580146**).

40. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10748325**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

41. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

42. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

43. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

44. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

45. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **7 de maio de 2018, com validade até 15 de março de 2025 (SUPER 10579538 - Pág. 1; e SUPER 10932881)**.

46. **Conforme sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

47. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

48. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

49. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

### **III - CONCLUSÃO**

50. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 7 de junho de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

**[1] "Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.**

*Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.*

*Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900016055201549 e da chave de acesso b75048b3



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1193883654 e chave de acesso b75048b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-06-2023 15:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53900.016055/2015-49

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rede Tocantins de Comunicação Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Porto Nacional/TO**, no período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA N° 2995/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Porto Nacional/TO**, concedida à entidade **Rede Tocantins de Comunicação Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2025**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rede Tocantins de Comunicação Ltda**.

7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900016055201549 e da chave de acesso b75048b3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1194763960 e chave de acesso b75048b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-06-2023 17:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01204/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.016055/2015-49**

**INTERESSADOS: REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o **PARECER n. 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 01184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900016055201549 e da chave de acesso b75048b3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1196746508 e chave de acesso b75048b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2023 19:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9741, DE 13 DE JUNHO DE 2023

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.016055/2015-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 012.277/0001-05), nos termos do Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PORTO NACIONAL, estado de TOCANTINS.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10950744** e o código CRC **D45A4C91**.



EM Nº 3/2023/MCOM

Brasília, 13 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.016055/2015-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Parecer nº 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGJacompanhado da Portaria nº 9741, de 13 de Junho de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 012.277/0001-05), nos termos do Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PORTO NACIONAL, estado de TOCANTINS.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10950760** e o código CRC **1908FBA1**.

---

Referência: Processo nº 53900.016055/2015-49

Documento nº 10950760

Ofício Interno nº 37315/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 9741/2023/MCOM (10950744) e Exposição de Motivos (10950760)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM (10748384) e Parecer nº 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10949529), encaminho a Portaria nº 9741/2023/MCOM (10950744) e Exposição de Motivos (10950760), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10950768** e o código CRC **F1936A0F**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/06/2023 15:51:22**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9679112**Data prevista de publicação:** 27/06/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20714571	PORTARIA MCOM NA 9470.rtf	8d63c2ae632429af fa60916133a77629	10,00	R\$ 389,20
20714572	PORTARIA NA 9726.rtf	12b5a3c3bb9d64fd 7af2c2f1f7d9dc7a	7,00	R\$ 272,44
20714573	PORTARIA NA 9738.rtf	a0b2ce8c8e478f03 cc81fdbbeff90611f	10,00	R\$ 389,20
20714574	PORTARIA NA 9741.rtf	5e2a44c4369b827c b94b7b274ea006ea	9,00	R\$ 350,28
20714575	PORTARIA NA 9761.rtf	7556b72e8f9af9ad 06d8b0514340412a	15,00	R\$ 583,80
20714576	PORTARIA NA 9762.rtf	795e97a703c0a3ee 559cb7533c94abed	20,00	R\$ 778,40
20714577	PORTARIA NA 9770.rtf	fb2d74decdf1c890 6dc0dac16eb68fa7	36,00	R\$ 1.401,12
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>107,00</b>	<b>R\$ 4.164,44</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.741, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.016055/2015-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.012.277/0001-05), nos termos do Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PORTO NACIONAL, estado de TOCANTINS.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac534eae9

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO SIQUEIRA CAMPOS	
<b>Telefone:</b> (63) 3363-7568	<b>E-mail:</b> radiotocantinsam@hotmail.com
<b>CNPJ:</b> 01.012.277/0001-05	<b>Número do Fistel:</b> 50413930602
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 15/03/1995	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 15/03/2025	
<b>Observações:</b> Ato nº 7.526, de 08/09/2014, publicado no DOU. de 10/09/2014.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Bartolomeu Bueno		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Centro		<b>Numero:</b> 2.131
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Fazenda das Torres		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Serra Taquaruçu		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Palmas	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Avenida Gabriel José de Almeida		<b>Complemento:</b> Qd. Única Lote 3
<b>Bairro:</b> Setor Aeroporto		<b>Numero:</b> 09
<b>Município:</b> Porto Nacional	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Avenida NS1, Quadra 101 Norte - Lote 05		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Plano Diretor Norte		<b>Numero:</b> S/Nº
<b>Município:</b> Palmas	<b>UF:</b> TO	<b>CEP:</b> 77001010

### Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Porto Nacional			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 213	<b>Frequência:</b> 90.5 MHz	<b>Classe:</b> E2	<b>ERP Máxima:</b> 83.6626kW
<b>HCI:</b> 55 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1005939982	<b>Número Indicativo:</b> ZYN721
<b>Data Último Licenciamento:</b> 12/04/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.023660/2023-99

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 10° 16' 54.98" S	<b>Longitude:</b> 48° 13' 28.99" W	<b>Cota da base:</b> 661 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 005151802884	<b>Modelo:</b> RUS-12K
<b>Fabricante:</b> Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 12.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF158-50JA-A0		<b>Fabricante:</b> RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 65 m	<b>Atenuação:</b> 0.61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.2 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> DRU08213			<b>Fabricante:</b> IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA		
<b>Ganho:</b> 9.03 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 55 m	<b>ERP Máxima:</b> 83.66 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 0.03	<b>15°:</b> 0.1	<b>20°:</b> 0.19	<b>25°:</b> 0.32	<b>30°:</b> 0.45	<b>35°:</b> 0.54	<b>40°:</b> 0.63	<b>45°:</b> 0.74	<b>50°:</b> 0.85	<b>55°:</b> 0.98
<b>60°:</b> 1.11	<b>65°:</b> 1.23	<b>70°:</b> 1.36	<b>75°:</b> 1.52	<b>80°:</b> 1.71	<b>85°:</b> 1.93	<b>90°:</b> 2.16	<b>95°:</b> 2.36	<b>100°:</b> 2.55	<b>105°:</b> 2.73	<b>110°:</b> 2.9	<b>115°:</b> 3.07
<b>120°:</b> 3.22	<b>125°:</b> 3.35	<b>130°:</b> 3.48	<b>135°:</b> 3.62	<b>140°:</b> 3.75	<b>145°:</b> 3.89	<b>150°:</b> 4.01	<b>155°:</b> 4.08	<b>160°:</b> 4.13	<b>165°:</b> 4.16	<b>170°:</b> 4.17	<b>175°:</b> 4.17
<b>180°:</b> 4.16	<b>185°:</b> 4.17	<b>190°:</b> 4.17	<b>195°:</b> 4.16	<b>200°:</b> 4.13	<b>205°:</b> 4.08	<b>210°:</b> 4.01	<b>215°:</b> 3.89	<b>220°:</b> 3.75	<b>225°:</b> 3.62	<b>230°:</b> 3.48	<b>235°:</b> 3.35
<b>240°:</b> 3.22	<b>245°:</b> 3.07	<b>250°:</b> 2.9	<b>255°:</b> 2.73	<b>260°:</b> 2.55	<b>265°:</b> 2.36	<b>270°:</b> 2.16	<b>275°:</b> 1.93	<b>280°:</b> 1.71	<b>285°:</b> 1.52	<b>290°:</b> 1.36	<b>295°:</b> 1.23
<b>300°:</b> 1.11	<b>305°:</b> 0.98	<b>310°:</b> 0.85	<b>315°:</b> 0.74	<b>320°:</b> 0.63	<b>325°:</b> 0.54	<b>330°:</b> 0.45	<b>335°:</b> 0.32	<b>340°:</b> 0.19	<b>345°:</b> 0.1	<b>350°:</b> 0.03	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 9°53'14.6" S Lon 48°1'3.2899" W	<b>5°:</b> Lat 9°52'42.2" S Lon 48°1'19.98" W	<b>10°:</b> Lat 9°52'30.76" S Lon 48°9'6.93" W	<b>15°:</b> Lat 9°52'8.41" S Lon 48°6'44.7" W	<b>20°:</b> Lat 9°52'17.53" S Lon 48°4'23.21" W	<b>25°:</b> Lat 9°54'5.84" S Lon 48°2'40.98" W	<b>30°:</b> Lat 9°57'30.41" S Lon 48°2'6.46" W	<b>35°:</b> Lat 9°59'58.88" S Lon 48°1'26.69" W	<b>40°:</b> Lat 9°59'26.53" S Lon 47°58'35.98" W	<b>45°:</b> Lat 10°0'10.18" S Lon 47°56'29.13" W	<b>50°:</b> Lat 10°3'6.91" S Lon 47°6'47.26" W	<b>55°:</b> Lat 10°5'16.82" S Lon 47°56'36.88" W
<b>60°:</b> Lat 10°6'46.27" S Lon 47°55'38.89" W	<b>65°:</b> Lat 10°8'20.36" S Lon 47°54'49.02" W	<b>70°:</b> Lat 10°10'39.02" S Lon 47°55'56.82" W	<b>75°:</b> Lat 10°12'23.88" S Lon 47°56'22.66" W	<b>80°:</b> Lat 10°14'12.79" S Lon 47°57'56.4" W	<b>85°:</b> Lat 10°15'37.14" S Lon 47°58'28.76" W	<b>90°:</b> Lat 10°16'54.62" S Lon 47°59'58.16" W	<b>95°:</b> Lat 10°18'23.6" S Lon 47°56'14.17" W	<b>100°:</b> Lat 10°19'52.83" S Lon 47°53'48.45" W	<b>105°:</b> Lat 10°22'5.55" S Lon 47°53'48.45" W	<b>110°:</b> Lat 10°25'0" S Lon 47°53'48.45" W	<b>115°:</b> Lat 10°27'30.52" S Lon 47°53'48.45" W
<b>120°:</b> Lat 10°29'41.31" S Lon 47°50'57.73" W	<b>125°:</b> Lat 10°30'20.93" S Lon 47°53'57.5" W	<b>130°:</b> Lat 10°30'30.48" S Lon 47°55.56" W	<b>135°:</b> Lat 10°37'13.38" S Lon 47°56'8.42" W	<b>140°:</b> Lat 10°39'59.51" S Lon 47°57'2.2" W	<b>145°:</b> Lat 10°41'43.49" S Lon 47°58'4.22" W	<b>150°:</b> Lat 10°43'35.81" S Lon 47°58'4.22" W	<b>155°:</b> Lat 10°44'17.05" S Lon 47°58'4.22" W	<b>160°:</b> Lat 10°44'17.05" S Lon 48°3'20.62" W	<b>165°:</b> Lat 10°45'48.77" S Lon 48°5'36.09" W	<b>170°:</b> Lat 10°46'41.39" S Lon 48°8'8.34" W	<b>175°:</b> Lat 10°46'57.36" S Lon 48°1'048.47" W
<b>180°:</b> Lat 10°47'27.97" S Lon 48°1'3.2899" W	<b>185°:</b> Lat 10°47'54.05" S Lon 48°1'6'14.57" W	<b>190°:</b> Lat 10°47'56.12" S Lon 48°2'1'49.3" W	<b>195°:</b> Lat 10°47'29.53" S Lon 48°2'4'30.28" W	<b>200°:</b> Lat 10°46'39.63" S Lon 48°2'4'30.28" W	<b>205°:</b> Lat 10°45'36.12" S Lon 48°2'4'30.28" W	<b>210°:</b> Lat 10°44'15.39" S Lon 48°2'9'33.18" W	<b>215°:</b> Lat 10°43'58.6" S Lon 48°3'28.84" W	<b>220°:</b> Lat 10°41'45.62" S Lon 48°3'6'53.19" W	<b>225°:</b> Lat 10°39'54.09" S Lon 48°3'6'53.19" W	<b>230°:</b> Lat 10°38'0.59" S Lon 48°3'48'39'4.86" W	<b>235°:</b> Lat 10°35'54.92" S Lon 48°1'48'41'6.96" W
<b>240°:</b> Lat 10°33'33.14" S Lon 48°2'49.96" W	<b>245°:</b> Lat 10°31'2.32" S Lon 48°4'42.03" W	<b>250°:</b> Lat 10°28'20.34" S Lon 48°5'28.29" W	<b>255°:</b> Lat 10°25'41.68" S Lon 48°46'54.2" W	<b>260°:</b> Lat 10°22'53.44" S Lon 48°48'6'33" W	<b>265°:</b> Lat 10°19'56.77" S Lon 48°49'3.64" W	<b>270°:</b> Lat 10°16'53.05" S Lon 48°49'1.8" W	<b>275°:</b> Lat 10°13'51.43" S Lon 48°48'9.8" W	<b>280°:</b> Lat 10°10'49.53" S Lon 48°48'9.8" W	<b>285°:</b> Lat 10°7'47.57" S Lon 48°47'57.45" W	<b>290°:</b> Lat 10°4'52.28" S Lon 48°47'0.97" W	<b>295°:</b> Lat 10°1'58.47" S Lon 48°45'57.93" W
<b>300°:</b> Lat 9°59'14.76" S Lon 48°44'31.04" W	<b>305°:</b> Lat 9°56'33.66" S Lon 48°48'42.57" W	<b>310°:</b> Lat 9°54'6.61" S Lon 48°41'3.01" W	<b>315°:</b> Lat 9°51'49.98" S Lon 48°38'55.58" W	<b>320°:</b> Lat 9°50'24.78" S Lon 48°38'36'2.58" W	<b>325°:</b> Lat 9°50'11.94" S Lon 48°32'27.81" W	<b>330°:</b> Lat 9°50'35.43" S Lon 48°28'54.35" W	<b>335°:</b> Lat 9°47'43.19" S Lon 48°27'17.81" W	<b>340°:</b> Lat 9°46'3.11" S Lon 48°24'52.85" W	<b>345°:</b> Lat 9°44'30.27" S Lon 48°22'17.66" W	<b>350°:</b> Lat 9°47'31.84" S Lon 48°18'44.47" W	<b>355°:</b> Lat 9°52'28.03" S Lon 48°15'39.26" W

Distância por radial											
<b>0°:</b> 43.9	<b>5°:</b> 45	<b>10°:</b> 45.9	<b>15°:</b> 47.5	<b>20°:</b> 48.6	<b>25°:</b> 46.7	<b>30°:</b> 41.5	<b>35°:</b> 38.3	<b>40°:</b> 42.3	<b>45°:</b> 43.9	<b>50°:</b> 39.8	<b>55°:</b> 37.6

60º: 37.6	65º: 37.6	70º: 33.9	75º: 32.3	80º: 28.8	85º: 27.5	90º: 28.2	95º: 31.6	100º: 31.7	105º: 37.1	110º: 43.9	115º: 46.5
120º: 47.4	125º: 43.4	130º: 37.4	135º: 34.9	140º: 49.1	145º: 52.2	150º: 53.1	155º: 54.6	160º: 54	165º: 55.4	170º: 56	175º: 55.9
180º: 56.6	185º: 57.6	190º: 58.4	195º: 58.7	200º: 58.7	205º: 58.7	210º: 58.5	215º: 59.3	220º: 60.1	225º: 60.3	230º: 60.9	235º: 61.5
240º: 61.7	245º: 62	250º: 62	255º: 63.1	260º: 64.1	265º: 65.1	270º: 64.8	275º: 64.4	280º: 64.7	285º: 65.1	290º: 65.1	295º: 65.4
300º: 65.4	305º: 65.7	310º: 65.7	315º: 65.7	320º: 64.1	325º: 60.4	330º: 56.3	335º: 59.7	340º: 60.9	345º: 62.2	350º: 55.3	355º: 45.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> MAX 5000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 5.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> MAX 3500
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 3.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m

Antena Auxiliar	
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °
	<b>Orientação NV:</b> °
<b>Polarização:</b>	
<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 83.66 kW
RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	0	Decreto	PR	11/07/1990	14/01/1997	Renovação	Jurídico
9999	774	Ato	MC	20/06/1997		Multa	Jurídico
9999	32	Decreto Legislativo	CN	01/04/1998	02/04/1998	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	242	Exposição de Motivos	MC	01/10/1998	26/10/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	465	Ato	MC	29/09/2009	20/01/2010	Multa	Jurídico
9999	1100	Ato	MC	01/09/2014	08/09/2014	Transferência Indireta	Jurídico
53500.066410/2017-03	10756	Ato	ORLE	29/07/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.016513/2023-3-62	9908216	Ato	ORLE	06/03/2023	27/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900016055201549	9741	Portaria	MC	13/06/2023	27/06/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 37983/2023/MCOM

Brasília, 27 de Junho de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10950760)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9741/2023/SEI-MCOM (10973995), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10950760), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 27/06/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10985279** e o código CRC **50499713**.

EM nº 00335/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.016055/2015-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.741, de 13 de junho de 2023, publicada em 27 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.012.277/0001-05), nos termos do Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Nacional, estado de Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 18374/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.016055/2015-49.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/06/2023, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989813** e o código CRC **6587CDCC**.

EM nº 00335/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.016055/2015-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.741, de 13 de junho de 2023, publicada em 27 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.012.277/0001-05), nos termos do Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Nacional, estado de Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 2995/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.016055/2015-49**

**INTERESSADA: REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Tocantins de Comunicação Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 01.012.277/0001-05**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Nacional/TO, vinculado ao **FISTEL nº 50413930602**, referente ao período de 15 de março de 2015 a 15 de março de 2025.
  
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rede Tocantins de Comunicação Ltda**, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme o Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1985 (SUPER 1588156 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1985 (SUPER 1588156 - Págs. 1-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10749761).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 13 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 1997, a **concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 1995** (SUPER 10932776). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 1998 (SUPER 10749970 - Pág. 5).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.057556/2004-76, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de setembro de 2004 e 15 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **30 de março de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0447203). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de setembro de 2014 a 15 de dezembro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos atinentes aos decênios de **2005-2015** e **2015-2025**, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão vejá:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão

**protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10748325). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10748325).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com

os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 30 de maio de 2022 (SUPER 10932355).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Otoniel Andrade Costa Filho e a sócia Sarah Cecília Barros Andrade não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10932332). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10580146).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10748325).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de maio de 2018, com validade até 15 de março de 2025 (SUPER 10579538 - Pág. 1; e SUPER 10932881).

28. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento

pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Porto Nacional/TO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10858059) e de Exposição de Motivos (SUPER 10858060), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 01/06/2023, às 16:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 01/06/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10748384** e o código CRC **6970152F**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (10858059)
- Minuta de Exposição de Motivos (10858060)

---

Referência: Processo nº 53900.016055/2015-49

SEI nº 10748384

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2023 1 Edição: 120 1 Seção: 11 Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA Nº 9.741, DE 13 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.016055/2015-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer nº 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2015, a concessão outorgada à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.012.277/0001-05), nos termos do Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de PORTO NACIONAL, estado de TOCANTINS.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53900.016055/2015-49

**INTERESSADAS: REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

**EMENTA:**

I - Pleito formulado pela **REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Porto Nacional/TO**, referente ao período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.11711962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2995/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 48 e 49 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Porto Nacional/TO**, referente ao período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2995/2023/SEI-MCOM (10748384)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à *Rede Tocantins de Comunicação Ltda*, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme o Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 1985 (SUPER 1588156 - Pág. 5). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1985 (SUPER 1588156 - Págs. 1-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10749761).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1995-2005. De acordo com o Decreto s/n de 13 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 1995 (SUPER 10932776). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 32, de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 1998 (SUPER 10749970 - Pág. 5).

9. Concernente ao período de 2005-2015, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 20 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.057556/2004-76, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 15 de setembro de 2004 e 15 de dezembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(..)

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em 30 de março de 2015, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0447203). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 15 de setembro de 2014 a 15 de dezembro de 2014." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em 30 de março de 2015, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2015-2025 (SUPER 0447203), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Porto Nacional/TO**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### 11.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## **11.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim disposto o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruidos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **11.3. - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Porto Nacional/TO**, referente ao período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 2995/2023/SEI-MCOM (10748384)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição do **Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, de 11 de março de 1946**, publicado no DOU do dia **14 de março de 1985 (SUPER 1588156 - Pág. 5)**, tendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade sido publicado no DOU do dia **dia 15 de março de 1985 (SUPER 1588156 - Pág. 1-4)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora **em frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 88.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se pela celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 10749761**).

25. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **1995-2005** foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, de 13 de janeiro de 1997**, no DOU do dia 14 de janeiro de 1997, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo n32, de 1998**, publicado no DOU do dia **2 de abril de 1998 (SUPER 10932776)**, resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **15 de março de 1995**.

26. Já, no tocante ao decênio subsequente - **2005-2015** - o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **20 de dezembro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.057556/2004-76, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os 5. (seis) e os 3. (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, no caso dos autos, entre **15 de setembro de 2004 e 15 de dezembro de 2004**.

27. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé** [IJ].

28. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

**"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

**Parágrafo único.** Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)."'

29. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos dispositivos transcritos acima, *"de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida*

quanto à tempestividade do pleito", conforme aduziu.

30. E, no que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de **2015 a 2025**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **30 de março de 2015 (SUPER 0447203)**, ou seja, fora do prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **15 de setembro de 2014 a 15 de dezembro de 2014**.

31. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **15 de março de 2005**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

32. De qualquer sorte, conforme já explicitado alhures, foi possível recepcionar os pedidos intempestivos de renovação *in casu* (período de **2005-2015 e 2015-2025**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, transcritas acima.

33. Uma vez alcançado os pedidos intempestivos de renovação pelos efeitos do dispositivo transcrita acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10748325**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - *(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

III - *(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

IV - certidão negativa de jâlencia ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

V - prova de inscrição no CNPJ; *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS *(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no **Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho**; e *(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

X - *(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

XI - declaração de que: *(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; *(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; *(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; *(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; *(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; *(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e *(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da

Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))

35. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

### **"SUMÁRIO EXECUTIVO**

(..)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.*

### **ANÁLISE.**

(..)

16. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10748325). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º caput, e §§ 1º 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

*'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

(..)

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

36. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10748325**).

37. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - **SIACCO** em 30 de maio de 2022 (**SUPER 10932355**).

38. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador Otoniel Andrade Costa Filho** e a **sócia Sarah Cecília Barros Andrade** **não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

39. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10932332**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10580146**).

40. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10748325**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

41. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

42. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações -Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

- a) a razão social;*
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*
- c) o nome fantasia; e*
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

- a) o estado e o município de execução do serviço; e*
- b) afa-equência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. "*

43. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

44. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

45. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **7 de maio de 2018, com validade até 15 de março de 2025 (SUPER 10579538 - Pág. 1; e SUPER 10932881)**.

46. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

47. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

48. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

49. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

### III - CONCLUSÃO

50. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 7 de junho de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

**W** "Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante ape,feiçãoamento ao longo dos anos."

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900016055201549 e da chave de acesso b75048b3



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1193883654 e chave de acesso b75048b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-06-2023 15:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53900.016055/2015-49

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr'. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rede Tocantins de Comunicação Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Porto Nacional/TO**, no período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2995/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Porto Nacional/TO**, concedida à entidade **Rede Tocantins de Comunicação Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **15 de março de 2015 a 15 de março de 2025**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rede Tocantins de Comunicação Ltda**.

7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de junho de  
2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900016055201549 e da chave de acesso b75048b3



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1194763960 e chave de acesso b75048b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-06-2023 17:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01204/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53900.016055/2015-49

INTERESSADOS: REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO**  
**!h..01184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900016055201549 e da chave de acesso b75048b3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1196746508 e chave de acesso b75048b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-06-2023 19:09. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - Localidade de Porto Nacional/TO.**

1. Encaminho EXM 335 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 27/09/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4604782** e o código CRC **F6AA4570** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3400/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 335/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 335/2023 (4604772), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, da concessão outorgada à REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 01.012.277/0001-05), nos termos do Decreto nº 91.133, de 13 de março de 1985, publicado em 14 de março de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Porto Nacional, estado de Tocantins.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/09/2023, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4605135** e o código CRC **C43AE39A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.016055/2015-49

SUPER nº 4605135

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 335/2023 (4604772), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Renovação da concessão de outorga à Rede Tocantins de Comunicação Ltda.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4604782), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3400/GM/CC/PR (4605135), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 28/09/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4609736** e o código CRC **8CAC5E3B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.016055/2015-49

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 238 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	Rede Tocantins de Comunicação Ltda
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.016055/2015-49

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.016055/2015-49, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é a **Rede Tocantins de Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.012.277/0001-05, na localidade de **Porto Nacional/TO**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** (NOTA TÉCNICA Nº 2995/2023/SEI-MCOM; doc. SUPER 4604775) quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** (Parecer nº 00362/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, doc. SUPER 4604780) afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com

base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM <sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.016055/2015-49, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 10/05/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 10/05/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5736224** e o código CRC **90F2C242** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 255/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.016055/2015-49.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00335/2023 MCOM, de 29 de Junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Porto Nacional/TO.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00335/2023 MCOM (4604482), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.016055/2015-49, acompanhado da [Portaria nº 9.741, de 13 de junho de 2023](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Porto Nacional, estado do Tocantins, pelo prazo de dez anos, a partir de 15 de março de 2015, para a REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ [série 01.012.277/0001-05](#), sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM, de 01 de junho de 2023 (4604775), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga na localidade de Porto Nacional/TO, tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AD<sup>[2]</sup>, de 07 de junho de 2023 (4604474), registra que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE".

4. Consoante o disposto no item (ii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 2995/2023/SEI-MCOM (4604775) ressaltou que "pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão". Ou seja, o atual MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

5. Os registros administrativos de cadastro da REDE TOCANTINS DE COMUNICAÇÃO LTDA devem ser mantidos pelo MCOM [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)<sup>[3]</sup>, cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na Consulta Geral de RadCom (4604480), com o registro da situação da entidade.

6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

<b>CNPJ:</b>	01.012.277/0001-05
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	REDE TOCANTINS DE COMUNICACAO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	SARAH CECILIA BARROS ANDRADE
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2024 às 14:20 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária(4604469), de 01 de junho de 2023, com o registro de que a documentação presente nos autos está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[5]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**  
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] Suceda pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5756914** e o código CRC **5ACA64DD** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.016055/2015-49

SUPER nº 5756914

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>